

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:		SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.	
CNPJ:	92.560.333/0001-93	CEP da sede:	96015-000
Endereço da sede:	Rua Quinze De Novembro, 607 – 10º andar		
E-mail de contato:	alessandrajuridico@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em frequência modulada		
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em ondas médias		
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/02/2019 a 02/02/2034		
Localidade da renovação:	PELOTAS	UF:	RS

Eu, **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 875.100.068-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

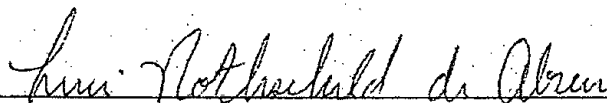
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de



1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
--	----------------------	---------------------------------

CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR	TELEFONE (11) 3750-4111 / (11) 3758-6000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2019** às **18:22:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 17/01/2019

Identificação

CAD ICMS 096/3728385
CNPJ 92.560.333/0001-93
Razão Social SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO
Número 111 **Complemento** CONJ 1308
Bairro/Distrito INDEPENDENCIA
Município Porto Alegre **U.F.** RS
CEP 90510-002 **Telefone** (11) 3758-6000

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Data Abertura 13/03/2018 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa 30/06/2018 **Motivo Baixa** BAIXA DE OFICIO
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ NÃO HABILITADO **Data desta Situação** 08/2018

CAE

929020100 - TELEVISAO GERADORA OU EMISSORA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 166394353/2019

Expedição: 17/01/2019, às 15:13:09

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 92.560.333/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Publicada e autenticada em www.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

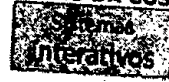
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Menu Principal ▾

BOA TARDE
MARCELO DA COSTA FERNANDES



BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:53 do dia 17/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp Autenticado eletronicamente, basta clicar aqui com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92560333/0001-93

Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503451986160318

Informação obtida em 21/01/2019, às 08:26:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[//consulta-crf.caixa.gov.br/](http://consulta-crf.caixa.gov.br/) para verificação de autenticidade.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO	
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Pelotas		
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC712HP
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 12:48:17



Emitido Em
07/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDlyNjMwNDA0OD>



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Estações Valiar

3 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Faixa Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	Tv-G4 (Canal Licenciado)	92560333001003	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pikitas		19		503	A	Principal	31° 46' 7,00" S	52° 20' 20,00" W	47,1518	64		1	2022-08-22 10:34:45		578aa091a07c3	315455500; 52W201700 - Coordenada do Sítio: 3154555; 52W2017 - Canal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbah91a07c3
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCl: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2022 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 52°0'9.54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 52°0'58.24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 52°7'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 52°6'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 52°5'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 52°5'15.54.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 52°4'51.54.23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 52°4'51.54.5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 52°4'51.53.53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 52°4'53.52.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 52°4'4.16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 52°4'4.56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 52°4'5.37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 52°4'6.29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 52°7'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 52°8'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°8'52.0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°8'52.1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°8'52.3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°8'52.5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°8'52.7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°8'52.9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°11'34.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.33" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°25'09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°9'19.11" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°9'33.25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°9'35.20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°9'37.5.26" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°8'38.45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°8'40.13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°8'1.26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°43'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°42.27.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°44'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°44'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°44'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°42'43.10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°42'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°42'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°4'34.17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 47.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:32 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **11/08/2023 13:02:59**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. FERREIRA VIANA 151

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

End. Corresp.: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 11/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 92.560.333/0001-93											
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.151.510-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:41:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo



92948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:41:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:42:20

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **15:07:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARNE BARCELOS DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 15:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407192081881935

Informação obtida em 11/08/2023 15:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 40564192/2023

Expedição: 11/08/2023, às 15:09:06

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 92.560.333/0001-93 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230811.C94220E4>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjkyNTYwMzZM...>

<https://lntoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de “Certidão Negativa”, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **25459730**
Autenticação: **35637394**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Data de Envio:

15/08/2023 15:47:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Peticao_3817112_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.005081/2019-73**

Inez Joffily França

Ter, 15/08/2023 17:28

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 15:47**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODItNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA				CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO	
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas	UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	Pelotas		
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC712HP
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 12:48:17



Emitido Em
07/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWNIbmNhOjoyMDlyNjMwNDA0OD>



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/assinaturas/validar/128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Estações Valiar

3 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Faixa Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	Tv-G4 (Canal Licenciado)	92560333001003	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pektax		19		503	A	Principal	31° 46' 7,00" S	52° 20' 20,00" W	47,1518	64		1	2022-08-22 10:34:45		57dbah91a07c3	315455500; 52W201700 - Coordenadas do Sítio: 3154555; 52W2017 - Canal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbah91a07c3
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCl: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2022 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°57'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°56'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°55'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°55'4.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°54'23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°54'5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°53'53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°52'92.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°51'4'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°54'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°53'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°52'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°57'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°58'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°13'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.33" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°52'37'5.26" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°1'26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°4'2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 2'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 4'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°43'10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 2'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 34'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar											
Transmissor Auxiliar											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Transmissor Auxiliar 2											
Código Equipamento:						Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:						Potência de Operação: kW					

Linha de Transmissão Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Comprimento da Linha: m			Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB			Impedância: ohms		

Antena Auxiliar											
Modelo:						Fabricante:					
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		Polarização:		HCI: m		ERP Máxima: 47.15 kW	

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:32 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**

Data/Hora: **11/08/2023 13:02:59**

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

CADIN: Não

Incide FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. FERREIRA VIANA 151

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

End. Corresp.: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 11/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true

https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/sigec/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSMODULO=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 92.560.333/0001-93											
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.151.510-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:41:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo



92948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:41:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefleg-autenticadade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:42:20

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfr-leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **15:07:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARNE BARCELOS DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 15:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407192081881935

Informação obtida em 11/08/2023 15:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 40564192/2023

Expedição: 11/08/2023, às 15:09:06

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cn dt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais

SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida.

Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homonímia ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pormenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado.

Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Foros neste [link](#)

Data da consulta: 22/09/2023 Hora da consulta: 09:47:16



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/](https://p1nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c)

<https://p1nfoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:25 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **5075.7AAE.E793.492E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão n°: **25459730**
Autenticação: **35637394**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/10/2023**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de setembro de 2023.

Certidão emitida em 22/09/2023 às 09:48:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **EBCB493082E0**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 16451/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao seguinte período: 02/02/2019 a 02/02/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Marne Barcelos de Souza, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11128166** e o código CRC **E23B8672**.

Minutas e Anexos



ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28392/2023/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
R. Vinte Quatro de Outubro, 111, Conj. 1308 - Bairro Independência
90.510-000 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005081/2019-73.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16451/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11128174** e o código CRC **4CF72D08**.

Anexos:

- Nota Técnica 16451 (11128166)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11128174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Data de Envio:

26/09/2023 09:46:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR

euclidesbimbatti@uol.com.br

edio@ea.adv.br

flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.

O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11128174.html

Nota_Tecnica_11128166.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES
LTDA

92.560.333/0001-
93

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br,
flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾

1 / 1



Data de Envio:

26/09/2023 09:49:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 92.560.333/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual. Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11128166.html

Oficio_11128174.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORRREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000	08 244	0515 1279 0019	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORRREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	60.000
08 244	0515 1279 0015	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORRREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000										
08 244	0515 1279 0017	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICORRREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	70.000										
									70.000										
									50.000										
									50.000										
										TOTAL - FISCAL			7.000.000						
										TOTAL - SEGURIDADE			0						
										TOTAL - GERAL			7.000.000						

(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção 1, pág. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia do Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 0.004295/99-39, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6ª da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanã, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipamerf, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipamerf, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajé de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas rege-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros, com o objetivo de estudar e propor medidas relativas às matérias da agenda 2001 dos municípios brasileiros.

Art. 2º A Comissão será integrada por:

- I - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que a presidirá;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) da Previdência e Assistência Social;

IV - dois representantes de entidades municipalistas, de livre escolha e designação pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão, igualmente, designados pelo Secretário-Geral da Presidência da República, após indicação dos titulares dos órgãos representados.

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão terá prazo de cento e vinte dias, contados da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o processo nº 23000.009574/99-80, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Vila Velha, por transformação do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, todos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Amazonas".

Art. 2º O Estatuto da referida Escola, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 2 de dezembro de 1998, fica mantido para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, até sua revisão no prazo de dois anos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas tem o prazo de até dois anos para sua adequação aos termos do projeto institucional aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Diretor-Geral da Escola Técnica transformada fica mantido no cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, conforme art. 7º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yahya Ahmad Alyahya, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil, no período de novembro de 1993 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Milos Alcalay Mirkovich, Embaixador da República da Venezuela no Brasil, no período de junho de 1997 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2425.

Nº 258, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.900.

Nº 259, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2422.

Nº 260, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "inscreve o nome do Jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria".

Nº 261, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 734, de 12 de dezembro de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 262, de 26 de março de 2001. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado LUCIANO PIZZATTO, para exercer a função de Vice-Líder do Governo, em substituição ao Senhor Deputado Atila Lins.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ARNILDO ARCILDO DUMKE, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 16 de setembro de 1950, filho de Otto Adolfo Dumke e de Clacina Milbradt Dumke, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001195/2001-14);

CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUZA, natural do Estado do Maranhão, nascido em 27 de junho de 1969, filho de Manoel Pereira de Souza e de Catarina Mendes de Souza, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001196/2001-51);

MARCELO ROCHA BARBOSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12 de novembro de 1961, filho de Oscar Guimarães Barbosa e de Maria Aparecida Rocha Barbosa, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001084/2001-08);

MARIA BERNADETE PRADO PÉCLAT, natural do Estado de Goiás, nascida em 24 de novembro de 1958, filha de Antonio Henrique Péclat e de Esmeralda Maria Prado Péclat, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001081/2001-66);

MONICA NEGREIROS FUNDÃO, que passou a assinar-se MONICA NEGREIROS FUNDÃO SAEVES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 10 de novembro de 1961, filha de Mario Cesar Fundão e de Ethel Negreiros Fundão, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.001082/2001-19) e

ZILDÁ GOMES FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 19 de junho de 1962, filha de Manoel Policarpo Ferreira e de Maria do Rosario Gomes Ferreira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001085/2001-44).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ NUNES DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 9 de janeiro de 1968, filho de Antonio Nonato de Souza e de Ircenia Nunes Costa de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019020/2000-74);

FERNANDA DE MELLO VILLAS-BÔAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 5 de julho de 1968, filha de Alexandre Jose Costa Villas-Bôas e de Sueli Leal de Mello Villas-Bôas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.019018/2000-03);

JERONIMA ARAUJO DE ABREU, natural do Estado de Goiás, nascida em 13 de maio de 1932, filha de Eitelvino de Abreu e de Sebastiana Araújo de Abreu, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.019017/2000-51);

JOÃO BATISTA LOPES, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de março de 1967, filho de Maria da Graça Lopes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019016/2000-14);

MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO, que passou a assinar-se MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 7 de junho de 1969, filha de Edizio Simplicio Netto e de Jandira Santiago da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019015/2000-61) e

ROBERIO DOS SANTOS SILVA, natural do Estado da Bahia, nascido em 25 de abril de 1960, filho de Esmeralda Oliveira da Silva e de Josefa dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019014/2000-17).

JOSÉ GREGORI





DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURUPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

ANTONIO FUCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO
ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA NATIVA DE
COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E
IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PELOTAS,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 92.560.333/0001-93, representada por seu Procurador, Sérgio Luís Teixeira da Silva, RG 9.999 – OAB/DF, CPF 343.953.691-20, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande Sul, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 111/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 75% (sete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 7% (sete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária depositou em juízo o valor de R\$ 253.850,68 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



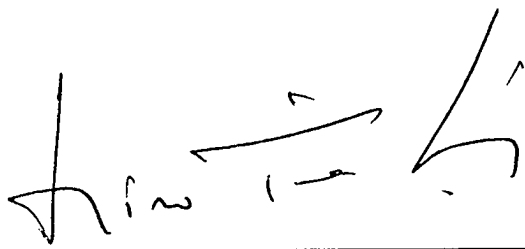
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

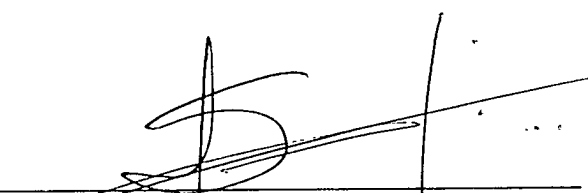
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



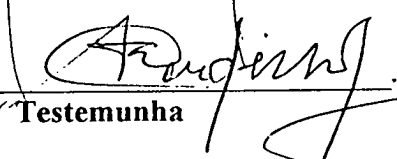
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308	
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:02:00** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRIAN MORATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2023 às 11:02 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102706234886951880

Informação obtida em 31/10/2023 11:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 60521036/2023

Expedição: 31/10/2023, às 11:06:14

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:25 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **5075.7AAE.E793.492E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:36 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WCEztA3pxXZgahqo8ugF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		92.560.333/0001-93									
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:23:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **01/11/2023**Hora: **20:25:10**

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.174.798-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	11200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:25:20

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:26:40

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:11 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **31/10/2023 11:29:57****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50410597210**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 92560333000193**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 02/02/2019 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AV. FERREIRA VIANA 151**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**End. Corresp.:** AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 31/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	92560333000193	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pelotas		19		503	A	Principal	31° 46' 7.00" S	52° 20' 20.00" W	47.1518	64		1	2022-08-22 19:34:45		57dbab91a07c3	315455590; 52W201700 - Coordenadas do Sítio. 3154555;52W2017 - Co



Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCI: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°2'4'53.73" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°3'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°7'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°6'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°5'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°5'55'4.81"	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°5'54'23.7"	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°5'54'5.15"	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°5'53'53"	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°5'53'52.92"	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°4'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°4'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°5'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°6'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°7'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°8'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°3'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.3" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°52'37'5.26"	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°41'26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°4'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°4'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°43'10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°2'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°3'9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°3'8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°3'6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°3'5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°34'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°3'0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°2'8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°2'6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°2'4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5

180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 47.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/202 1-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas	BAIRRO:	CENTRO	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS	
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:		
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	MODELO:	EC712HP	
TIPO:	Omnidirecional	POTÊNCIA:	7 kW	
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:		
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	004571500352	MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:	kW	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd	
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 31/10/2023 12:36:14

APLICAÇÃO

Emitido Em
07/12/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlbnNhOjoyMDIyNjMwNDAOODRINWE4YQ==>



SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

NIRE: 43201637427

Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária.

8ª Alteração Contratual.

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, nascida em 20/05/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade R.G Nº 6.607.66-2 SSP/SP, CPF: 875.100.068-72, domiciliada em São Paulo, SP na Avenida Paulista nº 2.200 1º andar, Bela Vista, CEP: 01310-300; e

Claudio Omar Morales Haubman, brasileiro, nascido em 16/03/1948, divorciado, técnico em telecomunicações, portador da cédula de identidade R.G nº 1.019.074.317 SSP/SP e do CPF nº 022.552.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Gonçalves Chaves nº 705, apartamento 402, Centro, CEP: 96.015-560.

Únicos sócios detentores de 100% do Capital Social da sociedade empresária limitada denominada Sistema Nativa de Comunicações Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte e Quatro de Outubro nº 111, Conjunto 1308, Bairro Independência, CEP: 90.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.560.333/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.637.427 em 20/10/1989. Tem entre si justos e contratados a alteração contratual desta sociedade de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

Primeira – ALTERAÇÃO DE SÓCIOS; CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E REDISTRIBUIÇÃO DO QUINHÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula Primeira:

O sócio **Claudio Omar Morales Haubman**, já qualificado, detentor de 227.500 (duzentas e vinte e sete mil e quinhentas) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e demais outros possíveis gravames, por sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda 7.000 (sete mil) quotas para o sócio que ora ingressa, **Marne Barcelos de Souza**, brasileiro, nascido em 08/09/1942, radialista, divorciado, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Murilo Furtado nº 90, apartamento 401, Bairro Petrópolis, CEP: 90.470-440 portador da cédula de identidade R.G nº 100.323.701-1, SSP/RS emitida em 13/04/2013 e do CPF nº 063.151.510-00, 7.000 (sete mil quotas) totalizando o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o restante para a sócia pré-existente e remanescente Luci

Página 1 de 8



Rothschild de Abreu, já qualificada acima, o valor de 220.500 (duzentas e vinte mil e quinhentas) quotas cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

Cláusula Segunda:

O cedente declara, neste ato, já haver recebido em boa e corrente moeda nacional, o valor da cessão de suas quotas, conforme descrito acima, dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por este recebimento, para nada mais vir a reclamar, quanto ao presente feito, por si, seus herdeiros e, eventuais, sucessores.

Parágrafo Primeiro: O cedente, os cessionários e a sociedade, dão-se, também, mutuamente plena quitação.

Cláusula Terceira:

Em face das deliberações acima aprovadas, os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta do Capítulo Terceiro do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Cláusula Quinta”:** *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
Luci Rothschild de Abreu	693.000	693.000,00	99,00%
Marne Souza Barcelos	7.000	7.000,00	1,00 %
Total	700.000	700.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.”

Segunda – ADEQUAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula Quarta:

A sociedade passa a ser administrada isoladamente pela sócia **Luci Rothschild de Abreu**, já qualificada, na redação reformada da cláusula Oitava abaixo descrita e integrante da Consolidação de Cláusulas do Contrato Social desta sociedade.

Cláusula Quinta:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta:

DUPLICA

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada denomina-se **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores).

Cláusula Segunda

A Sociedade tem sede na Rua 24 de Outubro, nº 111, conjunto 1.308, CEP 90510-111, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação dos sócios, nos termos da lei, abrir ou encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Primeiro- A Sociedade possui filial localizada na Rua XV de Novembro, nº. 607, 10º. Andar, CEP 96015-000, Pelotas/RS, sob nº. 92560333/0002-74, NIRE 43901724306.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e as atividades foram iniciadas em 20/10/1989.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, em conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades



competentes.

CAPÍTULO III

JUCISRS

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
Luci Rothschild de Abreu	693.000	693.000,00	99,00%
Marne Souza Barcelos	7.000	7.000,00	1,00 %
Total	700.000	700.000,00	100,00 %

“Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n^o 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.”.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CAPÍTULO IV

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, as quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, sem o consentimento expresso dos demais sócios da Sociedade, cabendo, em igualdade de condições e preço, no caso de cessão, transferência ou alienação para terceiro, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Qualquer um dos sócios pode transferir ceder e/ou alienar suas quotas para qualquer outro sócio, independentemente da audiência dos demais sócios, nos termos do art. 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, em parte ou em sua totalidade, para um terceiro deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da



notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos sócios, no prazo estipulado no parágrafo supra, o sócio ofertante poderá ceder, transferir ou alienar suas quotas livremente para o terceiro, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais sócios, mediante aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto - O direito de preferência estabelecido no caput desta Cláusula Sétima, não se aplica na hipótese de cessão e transferência de quotas dos sócios aos seus respectivos herdeiros necessários, hipótese na qual poderá fazê-la de forma direta e sem qualquer consulta prévia e/ou anuência dos demais sócios.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava

A administração da Sociedade caberá à sócia **LUCI ROTHSCILD DE ABREU**, já qualificada, como sócia administradora com mandato por prazo indeterminado e poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único- Nenhum administrador poderá ser destituído da administração da Sociedade pela regra prescrita no parágrafo primeiro do artigo 1.063 do Código Civil, sem o prévio consentimento dos sócios representando no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona:

A administradora da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para tanto, entre outros, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da Sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, como definido neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas pela administradora isoladamente, inclusive as com poderes "*adjudicia*", as quais poderão ser outorgadas pela Sociedade representada isoladamente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "*adjudicia*", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano. A revogação de quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverá ser sempre assinada pela Administradora.



Cláusula Décima

Os atos praticados pelos Administradores ou procuradores em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente Contrato Sociais, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a Sociedade e terceiros.

Cláusula Décima Primeira

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, dos Diretores ou dos procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda

Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deve ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para a tomada das contas da administração da Sociedade e deliberação sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico da Sociedade. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos sócios poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores ou por qualquer um dos sócios, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou outra comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 08 (oito) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios representando no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões, que somente poderão ser sócios ou seus advogados, serão nomeados pela maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

Parágrafo Quarto - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

CAPÍTULO VII



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Cláusula Décima Terceira



O exercício social coincide com o ano civil e encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Sociedade, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos sócios, nos termos da lei."

CAPÍTULO VIII

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta

A Sociedade não se dissolverá por impedimento, incapacidade judicialmente declarada, exclusão, retirada ou falecimento de qualquer sócio, continuando a Sociedade a funcionar na forma do estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de impedimento ou incapacidade judicialmente declarada do sócio, o seu representante legal, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do ato que decretou o seu impedimento e/ou sua incapacidade, decidirá sobre a opção de retirada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de exclusão ou retirada de sócio da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria absoluta do capital social da Sociedade resolver, até 10 (dez) dias da data em que tomarem conhecimento do evento: (i) tomar as quotas deste para si, na proporção que detiverem no capital social, mediante o pagamento dos respectivos haveres; ou (II) cancelar as quotas, sempre mediante o pagamento dos respectivos haveres.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de falecimento as quotas sociais do sócio falecido serão transmitidas aos seus herdeiros legítimos por ordem de sucessão, mediante aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor dos haveres mencionados no parágrafo segundo acima, bem como na opção de retirada prevista no parágrafo primeiro



acima, deverá ser efetuado em 01 (uma) parcela, em moeda corrente nacional, dentro de 30 (trinta) dias da data da respectiva alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quinto - O montante dos haveres será apurado e liquidado levando-se em consideração o valor patrimonial das quotas verificado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - A dissolução da sociedade dar-se-á de acordo com uma das causas previstas no art. 1.087 do Código Civil.

Parágrafo Único. A liquidação da sociedade observará as regras expostas nos artigos 1.102 e seguintes do código civil

CAPÍTULO X DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro desta Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, destinando-se a primeira para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as demais para as partes contratantes .

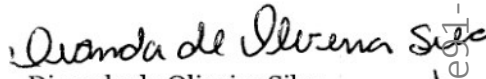
Porto Alegre , 29 de Novembro de 2.016


Claudio Omar Morales Haubman


Marne Barcelos de Souza

Testemunhas


Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922-1 SSP/SP


Divanda de Oliveira Silva
R.G 29.418.015-1 SSP/SP

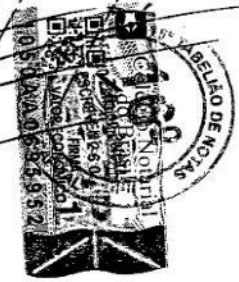


000000

CARTÓRIO DO 162 TABELIÃO DE NOTAS
 SÃO PAULO - SP
 Rua Augusta, 1638/1642 Cep: 01304-001
 Fabio Tadeu Eisencolin - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS:
 LUCI ROTHSCHILD DE ABREU (315532)
 São Paulo, 06 de março de 2017
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE

ATO COM VALOR ECONOMICO
 VALOR SEG. 45.000,00
 VALOR FONTE SEM SELO DE AUTENTICIDADE
 9,00 R\$ TOTAL R\$ 5,00
 IDENTIFICADOR: zaffalor 25:34:21



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/08/2017 SOB Nº: 4492812
 Protocolo: 17/204369-7, DE 11/07/2017

Empresa: 43 2 0163742 7
 SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES
 LTDA

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

JUCISRS

JUCISRS

2º TABELIONATO DE NOTAS PORTO ALEGRE
 RUA SIQUEIRA CAMPOS, 1245 - PORTO ALEGRE - RS - FONE: (51) 2131-3000 - FAX: (51) 2131-3001
 JACY FRANCO MOREIRA IBIAS - TABELIÃO DESIGNADO

Reconheço a **AUTENTICIDADE** da firma de: MARNE BARCELOS DE SOUZA
 (0453.01.1700001.11133) indicada com a seta de uso deste Tabelionato.
 EM TESTEMUNHO DA VERDADE
 Porto Alegre, 20 de fevereiro de 2017
 Rec. Firma: R\$ 6,70 Hora: 09:08:32-31445

158.126

SEGUNDO TABELIONATO
 Porto Alegre - RS
 Rua Siqueira Campos, 1245
 CRISTIANO CARVALHO BAUM
 Escrevente Autorizado

7º TABELIONATO
 Rua Marizante, 11 • Loja 3 • Fone: (51) 3372.4046 • fab.7@terra.com.br • Cep 90430-181 • Porto Alegre • RS
 MARIA MADALENA COSTA ANTUNES - Tabeliã Substituta Designada

Reconheço a autenticidade da firma de: CLAUDIO OMAR MORALES
 HALSBMAN
 Dou fé. Em testº da verdade. Emol.: R\$ 6,70 Selo R\$ 1,40
 Porto Alegre-RS 17/02/2017 046001170000403391
 Edison da Oliveira Zeferino - Escrevente Autorizado

7º TABELIONATO ORIGINAL



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)**Processo nº:** 01250.005081/2019-73**Entidade:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 92.560.333/0001-93**FISTEL nº:** 50410597210**Localidade:** Pelotas/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/02/2019**Período:** 2/2/2019 a 2/2/2034**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3817111*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	* Requerimento assinado pela representante legal da entidade à época, Luci Rothschild de Abreu (11197219).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10344405	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite na legislação;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10344405	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	



<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	10344405	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	11193463 Págs.1-5	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11181884	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11181886	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11193361 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	F 11193361 Pág.5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		E 11128110 Pág.7		
		M 11128110 Pág.8		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11193463 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	INSS 11193361 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;	
		FGTS 11193361 Pág.3		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	11193361 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11181885 Pág.1 MIRIAN MORATO</p> <p>11181885 Pág.2 LUCI ROTHSCILD DE ABREU</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193463 Pág.14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193463 Pág.6</p> <p>11193463 Págs.7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11063359</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	
<p>14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193361 Pág.6</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

<p>15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990; 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	
<p>16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão
<p>A documentação apresentada <u>está em conformidade</u> com o disposto na legislação.</p>



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193225** e o código CRC **15F199B6**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 92.560.333/0001-93** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50410597210**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.



Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de atual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrerá no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de: (...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Itarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359)

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193225).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11193361 - Pág.1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "*a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63*", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém *as mesmas condições dele decorrentes* –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Saliencia-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11193463 - Págs.7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER11194740), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 07/11/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194736** e o código CRC **AA41CFB2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11194740)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11194736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19 (dezenove), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194740** e o código CRC **B3568B7F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43688/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM (11194736)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM (11194736), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 92.560.333/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50410597210**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203100** e o código CRC **02750548**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11203100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.



2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n°, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo n° 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER [11194759](#) - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER [11194759](#) - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1° de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [3817111](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 2° de fevereiro de 2018 a 2° de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **1° de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963*" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Conseqüentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:



“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, nº **10.405/2020** e nº **10.775/2021**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a"** do **inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, inciso IV, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º** do **art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de **íio**, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou



permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "*durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga*", conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que, "*caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário*".

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "*instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta*". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 23, inciso II**, da **Lei nº 14.600/2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse do **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto s/nº, de 26 de março de 2001**, e **Decreto Legislativo nº 566, de 2003**, publicados respectivamente no **Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3)**, sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no **Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9)**.

23. Quanto ao período de **2019-2034**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **1º de fevereiro de 2019**, segundo a referida **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017**:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** e a lista de verificação de documentos **Checklist SUPER 11193225**.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.



26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11193225](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11181884](#)).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER [3817111](#) e [10344405](#)), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER [10344405](#))

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER [10344405](#))

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10344405](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11181886](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11193361](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a seguridade social (SUPER [11193361](#)), às Fazendas estadual e municipal (SUPER [11128110](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER [11193463](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11193361](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11193361](#)).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM (SEI n° 11194736)**:



20. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:*

(...)

21. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

22. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER [11193463](#) - Págs. 10 e 14).*

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11193463](#) - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER [11063359](#)).*

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Págs.1-5).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.*

13. *Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:*



Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as**



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.**

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11193463](#) - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36 a 39 supra.**

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).

Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, no período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

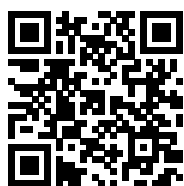
À consideração superior.



Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

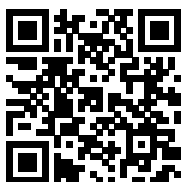
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.005081/2019-73**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1{267984}, e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268792** e o código CRC **99EC21F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11268792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Referência: Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267984)

Interessado: alessandra niedheidt fassi

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267984), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270897** e o código CRC **84AF3010**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11270897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:42 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://mreleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **92.560.333/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:40 do dia 15/12/2023 , com validade até o dia 14/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zuWWeZTZvK42zEBVYTua

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 43.688/2023/MCOM e do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretari de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034 (SUPER11194736, 11203100 e 11267984).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02427/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...) 36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do **art. 55 da Lei 8.666/93** em decorrência do qual remanesce "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação**". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

39. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.**

(...)

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36 a 39 supra**.

3. Em atenção ao item 36 do mencionado Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11194740).

4. No tocante aos itens 37 e 38 do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do correspondente instrumento contratual, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.



Por fim, quanto ao item 39 do Parecer nº 00302/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU registra-se que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL se encontra com status de Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

"negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de dezembro de 2023 (SUPER11276125). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER11193463 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276034** e o código CRC **D2B7BC2B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11276139)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11276034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276139** e o código CRC **9D3E50C0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281601** e o código CRC **228A9B8D**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11281601



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45371/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 568/2023 (11281601)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DERAP (11276034), encaminho a Exposição de Motivos nº 568/2023 (11281601), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281608** e o código CRC **34BBD02E**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11281608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46344/2024/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 568 (11281601)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM 11276034, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 568 (11281601), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319818** e o código CRC **7E15506B**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11319818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

EM nº 00073/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subseqüentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

**INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam



ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à



renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).



22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- (...)
9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao



licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens,



na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP

Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS



35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1935/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.005081/2019-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 19/01/2024, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324579** e o código CRC **D7678840**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11324579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.		
CNPJ:	92.560.333/0001-93	CEP da sede:	96015-000
Endereço da sede:	Rua Quinze De Novembro, 607 – 10º andar		
E-mail de contato:	alessandrajuridico@yahoo.com.br		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em frequência modulada		
	<input type="checkbox"/> em ondas curtas		
Serviço a ser renovado:	<input type="checkbox"/> em ondas médias		
	<input type="checkbox"/> em ondas tropicais		
	<input checked="" type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	03/02/2019 a 02/02/2034		
Localidade da renovação:	PELOTAS	UF:	RS

Eu, **LUCI ROTHSCHILD DE ABREU**, inscrito no CPF sob o nº 875.100.068-72, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

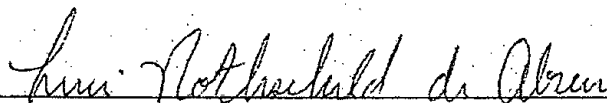
(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de



1967;

- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.


Assinatura do representante legal





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308	
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ROCAORG@ROCACONTABIL.COM.BR		TELEFONE (11) 3750-4111 / (11) 3758-6000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **01/02/2019** às **18:22:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Consulta Pública ao CGCTE RS

Situação na data: 17/01/2019

Identificação

CAD ICMS 096/3728385
CNPJ 92.560.333/0001-93
Razão Social SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
Nome Fantasia

Endereço

Logradouro RUA VINTE E QUATRO DE OUTUBRO
Número 111 **Complemento** CONJ 1308
Bairro/Distrito INDEPENDENCIA
Município Porto Alegre **U.F.** RS
CEP 90510-002 **Telefone** (11) 3758-6000

Informações Complementares

Enquadramento Empresa GERAL **Delegacia da Receita Estadual** 1ª DRE - PORTO ALEGRE
Natureza Jurídica 2062 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
CNAE Fiscal Principal 6021-7/00 - ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA
Data Abertura 13/03/2018 **Motivo Inclusão** INCLUSAO
Data Baixa 30/06/2018 **Motivo Baixa** BAIXA DE OFICIO
Situação Cadastral Vigente⁽¹⁾ NÃO HABILITADO **Data desta Situação** 08/2018

CAE

929020100 - TELEVISAO GERADORA OU EMISSORA

OBSERVAÇÃO: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

⁽¹⁾ Situação Cadastral Vigente refere-se tão somente ao Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio Grande do Sul (Inscrição Estadual).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 166394353/2019

Expedição: 17/01/2019, às 15:13:09

Validade: 15/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 92.560.333/0001-93, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Publicada e assinada em www.tst.jus.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

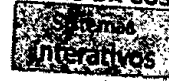
<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara7.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 5

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Menu Principal ▾

BOA TARDE
MARCELO DA COSTA FERNANDES



BOLETO >> Nada Consta | menu ajuda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:08:53 do dia 17/01/2019 (hora e data de Brasília).

Válida até 16/02/2019.

Certidão expedida gratuitamente.



anatel.gov.br/boleto/NadaConsta/certidao.asp com original.

Autenticado eletronicamente em: <https://infoleg-autenticidadeassinatura/camara-leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 6

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92560333/0001-93

Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/01/2019 a 13/02/2019

Certificação Número: 2019011503451986160318

Informação obtida em 21/01/2019, às 08:26:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



[//consulta-crf.caixa.gov.br/](http://consulta-crf.caixa.gov.br/) para verificação de autenticidade.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 7

Petição 3017143

SEI 01250-00508/2019-73 / pg. 7

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:			
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC712HP
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 12:48:17



Emitido Em
07/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMWnNlbnNhOjoyMDlyNjMwNDA0OD>



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Estações Valiar

3 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFiscal	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Faixa Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	Tv-G4 (Canal Licenciado)	92560333001003	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pikitas		19		503	A	Principal	31° 46' 7,00" S	52° 20' 20,00" W	47,1518	64		1	2022-08-22 10:34:45		57dbab91a07c3	315455500; 52W201700 - Coordenada do Sbu. 3154555; 52W2017 - Canal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab91a07c3>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCl: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2018 08:02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Consultas ANATEL (11057312)

SEROP/256.005081/2019-73 / pg. 10

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°57'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°56'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°55'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°55'4.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°54'23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°54'5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°53'53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°52'92.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°51'4'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°5'4'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°5'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°5'6'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°57'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°58'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°13'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.33" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°37'5.26" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°42'12.61" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°4'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°4'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°4'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°4'44.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°4'52.43" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°4'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°4'2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°3'9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°3'8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°3'6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°3'5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°3'4'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°3'2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°3'0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°2'8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°2'6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°2'4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



3312-08-02 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/f5c6a201-8128-4e91-a7d0-99341687bd1c/2019-73 / pg. 11

f5c6a201-8128-4e91-a7d0-99341687bd1c

180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 47.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:32 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11097512) - SEL 01250.005081/2019-73 / pg. 13



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**Data/Hora: **11/08/2023 13:02:59****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50410597210**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 92560333000193**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 02/02/2019 **CADIN:** Não**Incide FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AV. FERREIRA VIANA 151**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**End. Corresp.:** AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 11/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11037312)

SERV 01250:009081/2019-73 / pg. 14

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel.gov.br/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11037512)

SEI 01250.009081/2019-73 / pg. 16



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 92.560.333/0001-93											
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdelegatofeudicialdeassma.jus.br/leg/1509201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c-1/2019-73 / pg. 17

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.151.510-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:41:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrlegatextuicidadeassmatura.camara-leg.br/15099201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c-52107250-005081/2019-73 / pg. 18

ANEXO Consultas ANATEL (11037512)

52107250-005081/2019-73 / pg. 18

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo



92948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:41:35

 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://portal.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

Anexo Consultas ANATEL (11037512) - S1E107250:005081/2019-73 / pg. 19



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:42:20**

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO Consultas ANATEL (11037512) - 5E107250:005081/2019-73 / pg. 20

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **15:07:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 21

Anexo Certides (11/08/2023)

SEI 01250-005081/2019-73

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: MARNE BARCELOS DE SOUZA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 15:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407192081881935

Informação obtida em 11/08/2023 15:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mtoleg-autenticidade-assinatura-canhaa11eg-br/906a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo-Cerdoes (11087619) - 32101250.00508/2019-73 / pg. 23

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 40564192/2023

Expedição: 11/08/2023, às 15:09:06

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões (1/05/2019)

SEI 01250-00508/2019-73 / pg. 24

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 92.560.333/0001-93 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230811.C94220E4>)

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir/ResultadoEmissao/NDUkODk3OCMyMzQ2Nzg5IyojKjkyNTYwMzMzM...> 1/1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25459730**
Autenticação: **35637394**



Data de Envio:

15/08/2023 15:47:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Mensagem:

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Anexos:

Peticao_3817112_Comprovante_de_Inscricao_e_de_Situacao_Cadastral.pdf



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 27

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

**RE: Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial - Processo nº:
01250.005081/2019-73**

Inez Joffily França

Ter, 15/08/2023 17:28

Para: COREP <corep@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>**Enviado:** terça-feira, 15 de agosto de 2023 15:47**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Renovação de Outorga Comercial

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), executante do serviço de radiodifusão executante do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de PELOTAS/RS ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NQBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail RESEP-OUTRA CGFM (11065339)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 28

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas		UF RS

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114			
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:		
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	BAIRRO:	CENTRO	
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS	
NUMERO:	160	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		BAIRRO:		
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC712HP	
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd	
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		MODELO:		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 11/08/2023 12:48:17



Emitido Em
07/12/2021
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDlyNjMwNDA0OD>



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Estações Valiar

3 total de registros | 1 - 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFisId	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Doc	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fretel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	Tv-G4 (Canal Licenciado)	92560333001003	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pikitas		19		503	A	Principal	31° 46' 7,00" S	52° 20' 20,00" W	47,1518	64		1	2022-08-22 10:34:45		57dbab91a07c3	315455500; 52W201700 - Coordenada do Sbu. 3154555; 52W2017 - Canal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbab91a07c3

Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCl: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



23/12/2019 12:08:02 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Consultas ANATEL (11/12/2019)

SEROP/250.005081/2019-73 / pg. 31

Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°13'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°57'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°56'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°55'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°55'4.81" W	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°54'23.7" W	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°54'5.15" W	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°53'53" W	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°52'92.92" W	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°51'4'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°54'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°53'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°52'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°57'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°58'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°13'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.33" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°11'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°13'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°15'35.20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°17'52.37" W	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°19'38.45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°21'40.13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°23'126.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°214.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°43'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°42.27.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°44'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°41'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°43'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°45'52.43" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°47'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°49'2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°41'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°4'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5



3312-08-02 Eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara-leg.br/f5c6a201-8128-4e91-a7d-99341687bd1c/40981/2019-73 / pg. 32

f5c6a201-8128-4e91-a7d-99341687bd1c

180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:	Fabricante:				
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 47.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/2021-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 13:00:32 do dia 11/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 10/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11126089)

SEL 01250.005081/2019-73 / pg. 34



Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **Francielly Teles de Araújo**Data/Hora: **11/08/2023 13:02:59****Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

Nº FISTEL: 50410597210

Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital

CNPJ/CPF: 92560333000193

Situação: Não licenciada

Data Validade: 02/02/2019

CADIN: Não

Incidê FUST:

Data Início Operação Comercial:

Div. Ativa: Não

Tipo Usuário:

Integral

UF: RS

Proc. Caducidade: Não

End. Sede: AV. FERREIRA VIANA 151

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

End. Corresp.: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .

Bairro: AREAL

Município: Pelotas

CEP: 96085-000

UF: RS

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/ Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 11/08/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 11/08/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp?hdnImprimir=true>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (11/08/2023)

SER 01250:009081/2019-73 / pg. 35

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/receita/consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (1126069)

SEI 01250-009081/2019-73 / pg. 37



Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 92.560.333/0001-93											
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:40:58



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mdelegatufundacao-assessoria.com.br/leg-br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c-128-4e91-af7d-99341687bd1c-128-4e91-af7d-99341687bd1c-128-4e91-af7d-99341687bd1c / pg. 38

ANEXO Consultas ANATEL (11126063)

SEL 07250.005081/2019-73 /

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		063.151.510-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE MARNE BARCELOS DE SOUZA	063.151.510-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **22/09/2023**

Hora: **09:41:29**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

ANEXO Consultas ANATEL (11126063) - 5E107250-005081/2019-73 / pg. 39

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta	Resultado
-------------------	-----------

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCHILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiá
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



92948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:41:35

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 22/09/2023

Hora: 09:42:20

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

ANEXO Consultas ANATEL (11126063) - 5E107250:005081/2019-73 / pg. 41

 <p align="center">REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</p> <p align="center">CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR	TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5987	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **11/08/2023** às **15:07:03** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões (11/20/19)

SEI-01250-005081/2019-73 / pg. 42

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MARNE BARCELOS DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 11/08/2023 às 15:07 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/07/2023 a 22/08/2023

Certificação Número: 2023072407192081881935

Informação obtida em 11/08/2023 15:08:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mf01g-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/906a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo-Cerdoes (11/2019) - SLF-01250.00508/2019-73 / pg. 44

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 40564192/2023

Expedição: 11/08/2023, às 15:09:06

Validade: 07/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões (11/20/16)

SEI 01250-00508/2019-73 / pg. 45

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Processos > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais

SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

O documento solicitado não pode ser fornecido por meio eletrônico para a pessoa acima referida.

Considerando que a pesquisa é realizada em Banco de Dados Centralizado contendo um cadastro de partes processuais com milhares de pessoas (físicas ou jurídicas) nem sempre cadastradas com todos os dados de identificação, podem ocorrer casos de possível homonímia ou duplicidade de registros em nome da pessoa pesquisada o que requer a intervenção de um servidor da Justiça devidamente habilitado para realizar a verificação pormenorizada nos dados cadastrais e registros existentes no sistema informatizado.

Assim, para solicitação desse documento, dirija-se ao Foro mais próximo.

Consulte os endereços dos Foros neste [link](#)

Data da consulta: 22/09/2023 Hora da consulta: 09:47:16

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[s.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/](https://pje.trf4.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/)

https://pje.trf4.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/ Anexo-Certidoes (11428710) - SEL 01230.00508/2019-73 / pg. 46



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:25 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **5075.7AAE.E793.492E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo-Certidões (11/20/19)

SLF01250.00508/2019-73 / pg. 47

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CNPJ base: **92.560.333/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **11 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 9/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25459730**
Autenticação: **35637394**





PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: **22/10/2023**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 15 de setembro de 2023.

Certidão emitida em 22/09/2023 às 09:48:45, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 92.560.333/0001-93** e o código de autenticidade **EBCB493082E0**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões (11428716)

SEI 01250.00508/2019-73 / pg. 49

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 16451/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao seguinte período: 02/02/2019 a 02/02/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

- 3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;
- 3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 3.3. termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Marne Barcelos de Souza, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 16451 (14/25/66)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 50

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11128166** e o código CRC **E23B8672**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11128166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 10431 (11128166)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 51

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 28392/2023/MCOM

Brasília, 25 de setembro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ Nº 92.560.333/0001-93)
R. Vinte Quatro de Outubro, 111, Conj. 1308 - Bairro Independência
90.510-000 - Porto Alegre/RS

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.005081/2019-73.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 16451/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício 28392 (11/28/174)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 52

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 25/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11128174** e o código CRC **4CF72D08**.

Anexos:

- Nota Técnica 16451 (11128166)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11128174



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício 26592 (11128174)

SEI 01250:005081/2019-73 / pg. 53

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Data de Envio:

26/09/2023 09:46:18

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR
euclidesbimbatti@uol.com.br
edio@ea.adv.br
flavio@propagaconsultoria.com.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:

Oficio_11128174.html
Nota_Tecnica_11128166.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF

CNPJ

CNPJ:

92.560.333/0001-93

Razão Social

Pesquisar

10 ▾

1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR, euclidesbimbatti@uol.com.br, edio@ea.adv.br, flavio@propagaconsultoria.com.br

10 ▾

1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

ANEXO CADSEI (11133366)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 55

Data de Envio:

26/09/2023 09:49:34

De:

MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial
<sei@mcom.gov.br>

Para:

espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:

ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:

Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, foi encaminhada notificação à SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ 92.560.333/0001-93), solicitando a complementação da instrução processual.

Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:

Nota_Tecnica_11128166.html

Oficio_11128174.html



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



08 244	0515 1279 0013	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO MATO GROSSO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000	08 244	0515 1279 0019	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DE SAO PAULO - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	60.000
08 244	0515 1279 0015	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO PARANA - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	260.000										
08 244	0515 1279 0017	IMPLANTACAO DE SISTEMAS SANITARIO E DE ABASTECIMENTO DE AGUA EM ESCOLAS PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PISM (PLANO DE INFRA-ESTRUTURA SOCIAL BASICA PARA MICRORREGIOES CARENTES)	F	4	P	90	0	178	70.000										
									70.000										
									50.000										
									50.000										
										TOTAL - FISCAL			7.000.000						
										TOTAL - SEGURIDADE			0						
										TOTAL - GERAL			7.000.000						

(*) N. da DIJOF: Republicado por ter saído com erro de montagem no D.O. nº 58-E, de 23-3-2001, Seção 1, pág. 15.

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia do Centro Universitário Luterano de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o Processo nº 0004295/99-39, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Luterano de Manaus, por transformação do Instituto Luterano de Ensino Superior de Manaus, com sede na cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, mantido pela Comunidade Evangélica Luterana São Paulo, com sede na cidade de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Renova concessão das entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de três anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - AM CIDADE DE FORTALEZA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Maracanã, Estado do Ceará, outorgada originariamente à Rádio Cidade de Fortaleza Ltda., na cidade de Maranguape, Estado do Ceará, pela Portaria MVOP nº 738, de 6 de setembro de 1955, renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985, autorizada a transferir sua outorga para a localidade de que trata este inciso, conforme Decreto nº 96.571, de 24 de agosto de 1988, e autorizada a mudar sua denominação social para a atual pela Portaria nº 205, de 8 de julho de 1992, do Secretário Nacional de Comunicações (Processo nº 53650.000204/94);

II - FUNDAÇÃO PADRE PELÁGIO - Rádio Xavantes de Ipamerf, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Ipamerf, Estado de Goiás, outorgada pelo Decreto nº 25.838, de 16 de novembro de 1948, e renovada pelo Decreto nº 92.088, de 9 de dezembro de 1985 (Processo nº 53670.000109/94);

III - RÁDIO ALVORADA DE RIALMA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Rialma, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 540, de 16 de novembro de 1960, e renovada pelo Decreto nº 90.084, de 20 de agosto de 1984 (Processo nº 29670.000453/93);

IV - RÁDIO INDEPENDÊNCIA DE GOIÂNIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás, outorgada pela Portaria MVOP nº 368, de 12 de agosto de 1960, e renovada pelo Decreto nº 91.571, de 23 de agosto de 1985 (Processo nº 29670.000357/93);

V - SOCIEDADE RÁDIO DIFUSORA DE CAMPO GRANDE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 268, de 5 de junho de 1939, e renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984 (Processo nº 53700.000108/94);

VI - FUNDAÇÃO EXPANSÃO CULTURAL, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, outorgada originariamente à Rádio Sociedade de Manhuaçu Ltda., conforme Portaria MVOP nº 324, de 11 de abril de 1950, renovada pelo Decreto nº 89.382, de 15 de fevereiro de 1984, e transferida pelo Decreto nº 92.567, de 17 de abril de 1986, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50710.000140/94);

VII - RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MVOP nº 810, de 27 de setembro de 1955, e renovada pelo Decreto nº 91.495, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 50710.000136/94);

VIII - ITA - NEGÓCIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., a partir de 4 de maio de 1994, na cidade de Itaituba, Estado do Pará, outorgada pelo Decreto nº 89.508, de 3 de abril de 1984 (Processo 53720.000175/94);

IX - RÁDIO ORIENTE DE REDENÇÃO LTDA., a partir de 16 de abril de 1994, na cidade de Redenção, Estado do Pará, outorgado pelo Decreto nº 89.475, de 23 de março de 1984 (Processo nº 53720.000387/94);

X - RÁDIO BITURY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Belo Jardim, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 372, de 4 de junho de 1958, e renovada pelo Decreto nº 92.671, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 53103.000307/94);

XI - RÁDIO CULTURA DO NORDESTE S/A, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Caruaru, Estado de Pernambuco, outorgada pela Portaria MVOP nº 492, de 6 de agosto de 1958, e renovada pelo Decreto nº 96.829, de 28 de setembro de 1988 (Processo nº 53103.000175/94);

XII - FUNDAÇÃO CULTURAL SENHOR BOM JESUS DOS REMÉDIOS, a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, outorgada originariamente à Rádio Pajé de Educação Popular Ltda., conforme Portaria MVOP nº 441, de 2 de outubro de 1959, renovada pelo Decreto nº 90.348, de 23 de outubro de 1984, e transferida pelo Decreto de 7 de agosto de 2000, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 53103.000103/94);

XIII - RÁDIO TRÊS RIOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Rios, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pela Portaria MVOP nº 758, de 19 de agosto de 1946, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53770.000262/94);

XIV - EMPRESA JORNALÍSTICA NOROESTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 303 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.629, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000086/94);

XV - RÁDIO SOCIEDADE RONDÔNIA LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Cacoal, Estado de Rondônia, outorgada pelo Decreto nº 85.905, de 14 de abril de 1981 (Processo nº 29000.002858/91);

XVI - RÁDIO CULTURA DE CAMPOS NOVOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MVOP nº 250, de 2 de abril de 1958, e renovada pelo Decreto nº 89.426, de 8 de março de 1984 (Processo nº 50820.000061/94);

XVII - RÁDIO DIFUSORA SÃO JOAQUIM LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Joaquim, Estado de Santa Catarina, outorgada pela Portaria MJNI nº 301 - B, de 18 de junho de 1962, e renovada pelo Decreto nº 91.012, de 27 de fevereiro de 1985 (Processo nº 50820.000059/94);

XVIII - RÁDIO ATALAIA DE SERGIPE LTDA., a partir de 11 de fevereiro de 1995, na cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, outorgada pelo Decreto nº 90.647, de 10 de dezembro de 1984 (Processo nº 53840.000229/94).

Art. 2º Fica renovada, por quinze anos, a partir de 24 de dezembro de 1999, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, originariamente outorgada à TV Carimã Ltda., conforme Decreto nº 90.609, de 4 de dezembro de 1984, e transferida para a TV OESTE DO PARANÁ LTDA., pelo Decreto de 7 de agosto de 2000 (Processo nº 53740.000797/99).

Art. 3º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, rege-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 4º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Outorga concessão às entidades que mencionadas, para explorar serviços de radiodifusão de sons e imagens, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I - RÁDIO E TELEVISÃO ROTIONER LTDA., na cidade de Curitiba, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000630/97);

II - SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000828/97).

Art. 2º As concessões ora outorgadas rege-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Art. 4º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Pimenta da Veiga

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Institui, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria-Geral da Presidência da República, a Comissão de Estudos da Agenda 2001 dos Municípios Brasileiros, com o objetivo de estudar e propor medidas relativas às matérias da agenda 2001 dos municípios brasileiros.

Art. 2º A Comissão será integrada por:

- I - um representante da Secretaria-Geral da Presidência da República, que a presidirá;
- II - um representante da Casa Civil da Presidência da República;
- III - um representante de cada Ministério a seguir indicado:

- a) da Fazenda;
- b) do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- c) da Previdência e Assistência Social;

IV - dois representantes de entidades municipalistas, de livre escolha e designação pelo Secretário-Geral da Presidência da República.

Parágrafo único. Os representantes de que tratam os incisos I, II e III deste artigo serão, igualmente, designados pelo Secretário-Geral da Presidência da República, após indicação dos titulares dos órgãos representados.

Art. 3º A participação na Comissão não será remunerada e o seu exercício será considerado de relevante interesse público.

Art. 4º A Comissão terá prazo de cento e vinte dias, a contar da data de publicação deste Decreto, para conclusão de seus trabalhos e apresentação de relatório circunstanciado à Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Aloysio Nunes Ferreira Filho

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Credencia o Centro Universitário Vila Velha, com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 9º, § 2º, da Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, no art. 46 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, no Decreto nº 2.306, de 19 de agosto de 1997, e tendo em vista o processo nº 23000.009574/99-80, do Ministério da Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica credenciado, pelo prazo de três anos, o Centro Universitário Vila Velha, por transformação do Centro Superior de Ciências Sociais de Vila Velha, mantido pela Sociedade Educacional do Espírito Santo - Unidade de Vila Velha - Ensino Superior, todos com sede na cidade de Vila Velha, no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre a implantação do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994,

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, mediante transformação e mudança de denominação da autarquia "Escola Técnica Federal do Amazonas".

Art. 2º O Estatuto da referida Escola, aprovado pelo Decreto nº 2.855, de 2 de dezembro de 1998, fica mantido para o Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, até sua revisão no prazo de dois anos.

Art. 3º O Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas tem o prazo de até dois anos para sua adequação aos termos do projeto institucional aprovado pelo Ministério da Educação.

Art. 4º O Diretor-Geral da Escola Técnica transformada fica mantido no cargo de Diretor-Geral do Centro Federal de Educação Tecnológica do Amazonas, conforme art. 7º da Lei nº 8.948, de 8 de dezembro de 1994, pelo prazo máximo de dois anos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Paulo Renato Souza

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Yahya Ahmad Alyahya, Embaixador do Reino da Arábia Saudita no Brasil, no período de novembro de 1993 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

DECRETO DE 26 DE MARÇO DE 2001

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, resolve:

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Milos Alcalay Mirkovich, Embaixador da República da Venezuela no Brasil, no período de junho de 2001 a março de 2001.

Brasília, 26 de março de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 257, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2425.

Nº 258, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 23.900.

Nº 259, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2422.

Nº 260, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "inscreve o nome do Jornalista José Hipólito da Costa Furtado de Mendonça no Livro dos Heróis da Pátria".

Nº 261, de 26 de março de 2001. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 734, de 12 de dezembro de 2000, do Ministério das Comunicações, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Santa Maria/RN ACCSM/RN a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Norte.

Nº 262, de 26 de março de 2001. Indicação à Câmara dos Deputados do nome do Senhor Deputado LUCIANO PIZZATTO, para exercer a função de Vice-Líder do Governo, em substituição ao Senhor Deputado Atila Lins.

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 280, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ARNILDO ARCILDO DUMKE, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 16 de setembro de 1950, filho de Otto Adolfo Dumke e de Clacina Milbradt Dumke, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001195/2001-14);

CARLOS HENRIQUE MENDES DE SOUZA, natural do Estado do Maranhão, nascido em 27 de junho de 1969, filho de Manoel Pereira de Souza e de Catarina Mendes de Souza, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001196/2001-51);

MARCELO ROCHA BARBOSA, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 12 de novembro de 1961, filho de Oscar Guimarães Barbosa e de Maria Aparecida Rocha Barbosa, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.001084/2001-08);

MARIA BERNADETE PRADO PÉCLAT, natural do Estado de Goiás, nascida em 24 de novembro de 1958, filha de Antonio Henrique Péclat e de Esmeralda Maria Prado Péclat, adquirindo a nacionalidade austríaca (Processo nº 08000.001081/2001-66);

MONICA NEGREIROS FUNDÃO, que passou a assinar-se MONICA NEGREIROS FUNDÃO SAEVES, natural do Estado do Espírito Santo, nascida em 10 de novembro de 1961, filha de Mario Cesar Fundão e de Ethel Negreiros Fundão, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.001082/2001-19) e

ZILDÁ GOMES FERREIRA, natural do Estado do Pará, nascida em 19 de junho de 1962, filha de Manoel Policarpo Ferreira e de Maria do Rosário Gomes Ferreira, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.001085/2001-44).

JOSÉ GREGORI

PORTARIA Nº 281, DE 26 DE MARÇO DE 2001

O MINISTRO DO ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União, Seção I, do dia 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

Declarar que voluntariamente perderam a nacionalidade brasileira, por terem inequivocamente se expressado nesse sentido, as seguintes pessoas, nos termos do art. 12, § 4º Inciso II, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 3, de 7 de junho de 1994 e do art. 22, Inciso I, da Lei nº 818, de 18 de setembro de 1949:

ANDRÉ NUNES DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascido em 9 de janeiro de 1968, filho de Antonio Nonato de Souza e de Ircenia Nunes Costa de Souza, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019020/2000-74);

FERNANDA DE MELLO VILLAS-BÔAS, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 5 de julho de 1968, filha de Alexandre Jose Costa Villas-Bôas e de Sueli Leal de Mello Villas-Bôas, adquirindo a nacionalidade alemã (Processo nº 08000.019018/2000-03);

JERONIMA ARAUJO DE ABREU, natural do Estado de Goiás, nascida em 13 de maio de 1932, filha de Eitelvino de Abreu e de Sebastiana Araújo de Abreu, adquirindo a nacionalidade norueguesa (Processo nº 08000.019017/2000-51);

JOÃO BATISTA LOPES, natural do Estado do Rio Grande do Sul, nascido em 21 de março de 1967, filho de Maria da Graça Lopes, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019016/2000-14);

MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO, que passou a assinar-se MARIA ANTONIETA SANTIAGO SIMPLICIO DE SOUZA, natural do Estado de Minas Gerais, nascida em 7 de junho de 1969, filha de Edizio Simplicio Netto e de Jandira Santiago da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo nº 08000.019015/2000-61) e

ROBERIO DOS SANTOS SILVA, natural do Estado da Bahia, nascido em 25 de abril de 1960, filho de Esmeralda Oliveira da Silva e de Josefa dos Santos Silva, adquirindo a nacionalidade neerlandesa (Processo nº 08000.019014/2000-17).

JOSÉ GREGORI





DECRETO LEGISLATIVO Nº 558, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURA SANTANA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 676, de 14 de novembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Santana a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Roseira, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 559, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à WRT - ORGANIZAÇÃO DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 635, de 24 de outubro de 2001, que outorga permissão à WRT - Organização de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 560, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE CORURUPE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 783, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural de Coruripe a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coruripe, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 561, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MORADORES DA BOA VISTA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 782, de 14 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Comunitária de Moradores da Boa Vista a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 562, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO COMUNITÁRIA DE AREAL FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 87, de 22 de fevereiro de 2001, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária de Areal FM a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Areal, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 563, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO - FUMCULT para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 742, de 6 de dezembro de 2001, que outorga permissão à Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 564, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada ao GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO por intermédio da Rádio Tabajara para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 19 de setembro de 2001, que renova por dez anos, a partir de 19 de fevereiro de 1996, a concessão outorgada ao Governo do Estado da Paraíba - Superintendência de Radiodifusão por intermédio da Rádio Tabajara para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 565, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO DOS FILHOS E AMIGOS DE CAMETÁ - ASFIAC a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 543, de 14 de setembro de 2000, que autoriza a Associação dos Filhos e Amigos de Cametá - ASFIAC a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cametá, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 566, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, que outorga concessão ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. para explorar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de agosto de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

**CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Imprensa Nacional**

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral

**DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1**

Publicação de atos normativos

ANTONIO FUCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 02 / 02 / 2004
PÁGINA 43 seção 3
ANOTADO POR: *[Assinatura]*

SECEM das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica: R

CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E O SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS, NA LOCALIDADE DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano dois mil e quatro, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e o SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ 92.560.333/0001-93, representada por seu Procurador, Sérgio Luís Teixeira da Silva, RG 9.999 – OAB/DF, CPF 343.953.691-20, assinam o presente Contrato de Concessão, decorrente da concessão outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de 26 de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 27 de março de 2001, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 21 de agosto de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Pelotas, Estado do Rio Grande Sul, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 111/97-SFO/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

- a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;
- b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://anileg.autenticidadeassinatura.camara.deg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Atos de Outorga e Renovação (P1194735)

SEI 07250.005081/2019-73 / pg. 60

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

- c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 8 (oito) meses, contado da data de vigência da outorga;
- d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;
- e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;
- f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;
- g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;
- h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;
- i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;
- j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;
- l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;
- n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;
- o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;
- p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;



- q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;
- r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente;

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil quatrocentos e quarenta) minutos, a concessionária deverá:

- a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;
- b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;
- c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;
- d) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;
- e) destinar, diariamente, o percentual de 12,5% (doze vírgula cinco por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;
- f) destinar, diariamente, o percentual de 75% (sete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;
- g) destinar, diariamente, o percentual de 7% (sete por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;
- h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;
- i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;



- j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras “e” e “g” desta cláusula;
- l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;
- m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;
- n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;
- o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;
- p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;
- q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;
- r) manter em dia os registros da programação.
- s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária depositou em juízo o valor de R\$ 253.850,68 (duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.



Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.



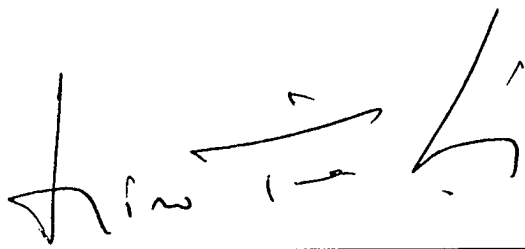
Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

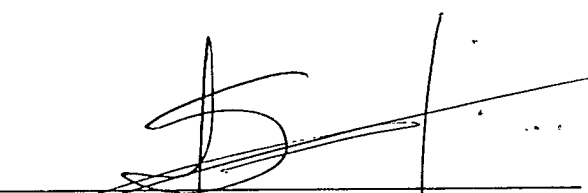
Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.



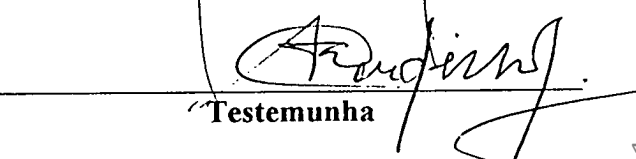
Ministro de Estado das Comunicações



Concessionária



Testemunha



Testemunha





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.560.333/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/01/1989	
NOME EMPRESARIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.21-7-00 - Atividades de televisão aberta			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R VINTE QUATRO DE OUTUBRO	NÚMERO 111	COMPLEMENTO CONJ 1308	
CEP 90.510-000	BAIRRO/DISTRITO INDEPENDENCIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE@PADVOGADOS.COM.BR		TELEFONE (11) 3016-5999/ (11) 3016-5999	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/10/2023** às **11:02:00** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões Emitidas (11/193661)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 66

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCHILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRIAN MORATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/10/2023 às 11:02 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 92.560.333/0001-93
Razão Social: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOESLTDA.
Endereço: AV FERREIRA VIANA 151 / AREAL / PELOTAS / RS / 96085-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2023 a 25/11/2023

Certificação Número: 2023102706234886951880

Informação obtida em 31/10/2023 11:05:20

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

a-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://mfole8-autenticidade-assinatura-caixa.gov.br/13c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

ANEXO Certidões Emitidas (11/193361)

SEI 01250-005081/2019-73 / pg. 68

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certidão n°: 60521036/2023

Expedição: 31/10/2023, às 11:06:14

Validade: 28/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **92.560.333/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões Emitidas (11/193361)

SEI 01250-005081/2019-73 / pg. 69

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CNPJ: 92.560.333/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 12:37:25 do dia 29/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2023.

Código de controle da certidão: **5075.7AAE.E793.492E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Anexo Certidões Emitidas (11/193361)

SEI 01250-005081/2019-73 / pg. 70

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CPF/CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:09:36 do dia 31/10/2023 , com validade até o dia 30/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: WCEztA3pxXZgahqo8ugF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		92.560.333/0001-93									
SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:23:59



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel/11459483

SERF01250:0036872613-73 / pg. 72



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		875.100.068-72									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCI ROTHSCILD DE ABREU	875.100.068-72	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	RS	Pinheiro Machado
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Diretor (SÓCIA ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Diretor (SOCIA-ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Jundiaí
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Isabel
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Diretor (GERENTE)	0	--	--	OM	Nacional	SP	Santa Isabel
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Diretor (GERENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Itatiba
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	1108800	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Isabel
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	99000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		RADIO NOVENTA E OITO FM LTDA	53.675.872/0001-16	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Itatiba
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	693000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado
FM MUNDIAL LTDA	58.635.459/0001-41	Sócio	95000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Jundiaí		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://sis.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11459403)

SERF0250.0036872613-73 / pg. 73

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
		RADIO MUNDIAL DE SAO PAULO LTDA	57.250.292/0001-38	Sócio	78000	0,00%	0,00%	OM	Nacional	SP	Santa Isabel

Usuário: **69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data: **01/11/2023**Hora: **20:25:10**

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11459483)

52161250.00368/2013-73 / pg. 74



Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		034.174.798-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MIRIAN MORATO	034.174.798-00	SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		RADIO CULTURA DE RIBEIRAO PRETO LTDA	55.973.937/0001-35	Sócio	11200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Ribeirão Preto
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	GTVD	--	RS	Pelotas
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	TV	--	RS	Pelotas
		KISS TELECOMUNICACOES LTDA	59.477.240/0001-24	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Arujá
		SISTEMA SANTAROSENSE DE COMUNICACAO LTDA	03.746.321/0001-28	Sócio	79200	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Santa Rosa de Viterbo
		REDE CBS DE RADIO LTDA	33.627.787/0001-75	Sócio	1000	0,00%	0,00%	FM	--	GO	Padre Bernardo
		SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	92.560.333/0001-93	Sócio	7000	0,00%	0,00%	FM	--	RS	Pinheiro Machado

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:25:20

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

Anexo Anatel (11459483)

SEI 61250.00368/2013-73 / pg. 75



BOA NOITE
CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	92.560.333/0001-93

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 69004900187 - CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA

Data: 01/11/2023

Hora: 20:26:40

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

is.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

http://www.anatel.gov.br/Anexo-Anatel-11459483

SEI 61250.00368/2019-73 / pg. 76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:29:11 do dia 31/10/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 30/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





Superintendência de Administração Geral
Gerência Geral de Planejamento Orçamento e Finanças
Gerência de Arrecadação

Impresso por: **CARLA FABIANE DA COSTA FERREIRA**Data/Hora: **31/10/2023 11:29:57****Extrato de Lançamentos****Nome da Entidade:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**Nº FISTEL:** 50410597210**Serviço:** 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital**CNPJ/CPF:** 92560333000193**Situação:** Não licenciada**Data Validade:** 02/02/2019 **CADIN:** Não**Incidência FUST:****Data Início Operação Comercial:****Div. Ativa:** Não**Tipo Usuário:**

Integral

 UF: RS**Proc. Caducidade:** Não**End. Sede:** AV. FERREIRA VIANA 151**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**End. Corresp.:** AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL .**Bairro:** AREAL**Município:** Pelotas**CEP:** 96085-000**UF:** RS**Créditos Inscritos no CADIN**

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
7241 - PPDUR	0	2014	09/12/2014	R\$ 1.076,00	10/12/2014	1.079,55	1.079,55	0001	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	22/02/2016	1.278,06	1.278,06	0002	Quitado	0,00
7241 - PPDUR	0	2014	10/06/2015	R\$ 1.076,01	10/03/2016	1.288,85	1.288,85	0003	Quitado	0,00
7242 - PPDUR	1	2021	12/05/2021	R\$ 981,30	13/04/2021	981,30	981,30	0004	Quitado	0,00
8766 - TFI	1	2021	03/01/2022	R\$ 12.200,00	06/12/2021	12.200,00	12.200,00	0005	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2022	31/03/2022	R\$ 4.026,00	28/03/2022	4.026,00	4.026,00	0006	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 610,00	24/03/2022	610,00	610,00	0007	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 4.026,00	31/03/2023	4.026,00	4.026,00	0008	Quitado	0,00
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 610,00	31/03/2023	610,00	610,00	0009	Quitado	0,00
Total devido em 31/10/2023 (em reais):										0,00
Total de créditos em 31/10/2023 (em reais):										0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela
BF - Benefício Fiscal



Menu Principal ▾

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet | teia | menu | ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Estações

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	TV-C4 (Canal Licenciado)	92560333000193	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	50410597210	P	Comercial	GTVD	247	RS	Pelotas		19		503	A	Principal	31° 46' 7.00" S	52° 20' 20.00" W	47.1518	64		1	2022-08-22 19:34:45		57dbab91a07c3	315455500; 52W201700 - Coordenadas do Sítio. 3154555;52W2017 - Co



Id solicitação: 57dbab91a07c3

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (11) 3750-4111	E-mail: rocaorg@rocacontabil.com.br
CNPJ: 92.560.333/0001-93	Número do Fistel: 50410597210
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 02/02/2004	Serviço: 247 - Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 25/03/2028	
Observações: Ato nº 6.468, de 22/09/2011, publicado no DOU. de 27/09/2011.	

Endereço Sede		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: 151	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço Correspondência		
Logradouro: AV. FERREIRA VIANA, 151 - AREAL	Complemento:	
Bairro: AREAL	Numero: .	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96085000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: Centro	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Rua Sete de Setembro	Complemento: CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
Bairro: CENTRO	Numero: 160	
Município: Pelotas	UF: RS	CEP: 96015000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Pelotas	UF: RS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 19	Frequência: 503 MHz	Classe: A	ERP Máxima: 47.1518kW
HCI: 64 m	Pareamento: 32419	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação



Informações Gerais	
Número da Estação: 699816661	Número Indicativo: ZYP114
Data Último Licenciamento: 07/12/2021	Número da Licença: 53500.072653/2021-59

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 31° 46' 7.00" S	Longitude: 52° 20' 20.00" W	Cota da base: 16.6 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 004571500352	Modelo: EC712HP
Fabricante: Hitachi Kokusai Linear Equipamentos Eletrônicos SA	Potência de Operação: 7 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF158-50JA-A0	Fabricante: Radio Frequency Systems - RFS		
Comprimento da Linha: 40.00 m	Atenuação: 1.54 dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: 50 ohms

Antena Principal					
Modelo: ISD61936UL			Fabricante: Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda		
Ganho: 9.4 dBd	Beam-Tilt: 0 °	Orientação NV: 20 °	Polarização: Horizontal	HCI: 64 m	ERP Máxima: 47.15 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 0.09	5°: 0	10°: 0	15°: 0	20°: 0	25°: 0	30°: 0	35°: 0	40°: 0.09	45°: 0.18	50°: 0.35	55°: 0.45
60°: 0.54	65°: 0.63	70°: 0.72	75°: 0.92	80°: 0.92	85°: 1.01	90°: 1.11	95°: 1.21	100°: 1.31	105°: 1.41	110°: 1.41	115°: 1.51
120°: 1.62	125°: 1.62	130°: 1.62	135°: 1.72	140°: 1.72	145°: 1.72	150°: 1.72	155°: 1.72	160°: 1.72	165°: 1.72	170°: 1.72	175°: 1.62
180°: 1.62	185°: 1.62	190°: 1.62	195°: 1.51	200°: 1.51	205°: 1.51	210°: 1.62	215°: 1.62	220°: 1.62	225°: 1.62	230°: 1.72	235°: 1.72
240°: 1.72	245°: 1.72	250°: 1.72	255°: 1.72	260°: 1.72	265°: 1.72	270°: 1.62	275°: 1.62	280°: 1.62	285°: 1.51	290°: 1.41	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.21	310°: 1.11	315°: 1.01	320°: 0.92	325°: 0.92	330°: 0.72	335°: 0.72	340°: 0.54	345°: 0.54	350°: 0.35	355°: 0.18

Coordenadas por radial											
0°: Lat 31°25'7.86" S Lon 52°20'20" W	5°: Lat 31°2'4'53.73" S Lon 52°18'9.48" W	10°: Lat 31°25'3.56" S Lon 52°15'58.97" W	15°: Lat 31°25'18.53" S Lon 52°3'48.05" W	20°: Lat 31°25'47.85" S Lon 52°11'40.1" W	25°: Lat 31°26'26.69" S Lon 52°9'35.16" W	30°: Lat 31°27'10.73" S Lon 52°7'31.43" W	35°: Lat 31°28'4.21" S Lon 52°5'31.81" W	40°: Lat 31°29'10.5" S Lon 52°3'40.86" W	45°: Lat 31°30'21.66" S Lon 52°1'52.78" W	50°: Lat 31°31'28.94" S Lon 51°59'54.69" W	55°: Lat 31°33'0.34" S Lon 51°58'24.82" W
60°: Lat 31°34'47.95" S Lon 51°7'23.58" W	65°: Lat 31°36'36.56" S Lon 51°6'29.18" W	70°: Lat 31°38'28.04" S Lon 51°5'46.45" W	75°: Lat 31°40'18.98" S Lon 51°5'55'4.81"	80°: Lat 31°42'10.9" S Lon 51°5'54'23.7"	85°: Lat 31°44'7.12" S Lon 51°5'54'5.15"	90°: Lat 31°46'4.26" S Lon 51°5'53'53"	95°: Lat 31°48'2.27" S Lon 51°5'53'52.92"	100°: Lat 31°49'58.64" S Lon 51°4'16.01" W	105°: Lat 31°51'51.23" S Lon 51°4'56.27" W	110°: Lat 31°53'42.84" S Lon 51°5'37.15" W	115°: Lat 31°55'30.98" S Lon 51°6'29.37" W
120°: Lat 31°57'10.13" S Lon 51°7'42.23" W	125°: Lat 31°58'50.93" S Lon 51°8'50.74" W	130°: Lat 32°0'23.55" S Lon 52°0'13.99" W	135°: Lat 32°1'46.31" S Lon 52°1'50.46" W	140°: Lat 32°3'4.94" S Lon 52°3'31.14" W	145°: Lat 32°4'8.06" S Lon 52°5'26.02" W	150°: Lat 32°4'57.87" S Lon 52°7'28.97" W	155°: Lat 32°5'50.68" S Lon 52°9'28.2" W	160°: Lat 32°6'30.01" S Lon 52°11'34.36" W	165°: Lat 32°7'4.29" S Lon 52°3'42.19" W	170°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°15'50.15" W	175°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°18'5.04" W
180°: Lat 32°7'58.3" S Lon 52°20'20" W	185°: Lat 32°7'53.29" S Lon 52°22'34.96" W	190°: Lat 32°7'42.97" S Lon 52°24'49.86" W	195°: Lat 32°7'27.18" S Lon 52°27'5.09" W	200°: Lat 32°7'1.19" S Lon 52°9'19.11" W	205°: Lat 32°6'16.45" S Lon 52°31'26.06" W	210°: Lat 32°5'18.38" S Lon 52°33'25.07" W	215°: Lat 32°4'15.82" S Lon 52°35'20.43" W	220°: Lat 32°3'1.32" S Lon 52°52'37'5.26"	225°: Lat 32°1'42.96" S Lon 52°38'45.58" W	230°: Lat 32°0'14.44" S Lon 52°40'13.13" W	235°: Lat 31°58'37.39" S Lon 52°41'26.31" W
240°: Lat 31°56'48.92" S Lon 52°2'14.13" W	245°: Lat 31°55'9.11" S Lon 52°43'14.84" W	250°: Lat 31°53'21.96" S Lon 52°3'54.53" W	255°: Lat 31°51'33.08" S Lon 52°4'22.75" W	260°: Lat 31°49'41.72" S Lon 52°4'28.48" W	265°: Lat 31°47'51.21" S Lon 52°4'11.39" W	270°: Lat 31°46'4.76" S Lon 52°44'16.39" W	275°: Lat 31°44'16.62" S Lon 52°4'32.69" W	280°: Lat 31°42'31.09" S Lon 52°44'4.65" W	285°: Lat 31°40'52.57" S Lon 52°43'10" W	290°: Lat 31°39'10.62" S Lon 52°2'37.62" W	295°: Lat 31°37'14.93" S Lon 52°4'2'35.09" W
300°: Lat 31°35'49.96" S Lon 52°4'1'11.31" W	305°: Lat 31°34'33.24" S Lon 52°3'9'40.51" W	310°: Lat 31°33'19.07" S Lon 52°3'8'12.24" W	315°: Lat 31°32'22.71" S Lon 52°3'6'25.97" W	320°: Lat 31°30'26.94" S Lon 52°3'5'44.29" W	325°: Lat 31°29'6.46" S Lon 52°34'17.33" W	330°: Lat 31°28'12.41" S Lon 52°2'27.02" W	335°: Lat 31°27'52.72" S Lon 52°3'0'18.02" W	340°: Lat 31°27'25.93" S Lon 52°2'8'18.23" W	345°: Lat 31°26'45.59" S Lon 52°2'6'24.73" W	350°: Lat 31°25'54.94" S Lon 52°2'4'30.46" W	355°: Lat 31°25'26.81" S Lon 52°2'2'27.15" W

Distância por radial											
0°: 38.9	5°: 39.5	10°: 39.6	15°: 39.9	20°: 40.1	25°: 40.2	30°: 40.5	35°: 40.8	40°: 40.9	45°: 41.2	50°: 42.1	55°: 42.3
60°: 41.8	65°: 41.5	70°: 41.2	75°: 41.2	80°: 41.5	85°: 41.5	90°: 41.7	95°: 41.8	100°: 41.7	105°: 41.4	110°: 41.4	115°: 41.4
120°: 41.1	125°: 41.2	130°: 41.2	135°: 41.1	140°: 41.1	145°: 40.8	150°: 40.4	155°: 40.4	160°: 40.2	165°: 40.2	170°: 40.6	175°: 40.5

180°: 40.5	185°: 40.5	190°: 40.6	195°: 40.9	200°: 41.2	205°: 41.2	210°: 41.1	215°: 41.1	220°: 40.9	225°: 40.9	230°: 40.8	235°: 40.5
240°: 39.8	245°: 39.8	250°: 39.5	255°: 39.2	260°: 38.6	265°: 37.7	270°: 37.7	275°: 38.3	280°: 38	285°: 37.3	290°: 37.4	295°: 38.7
300°: 38	305°: 37.3	310°: 36.8	315°: 36	320°: 37.9	325°: 38.5	330°: 38.3	335°: 37.3	340°: 36.8	345°: 37.1	350°: 38	355°: 38.5

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		Fabricante:	
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: dB	Impedância: ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			Fabricante:		
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 47.15 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000251902009	1879	Portaria	MC	28/08/2012	25/03/2013	Consignação de TVD	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	525	Despacho	MC	05/07/2013	08/07/2013	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	1552	Ato	ORLE	20/02/2014		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1554	Ato	ORLE	20/02/2014	24/02/2014	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53500.023776/202 1-66	2545	Ato	ORLE	15/04/2021	11/05/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento							

NOME/RAZÃO SOCIAL SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA			CNPJ 92560333000193	
Nº DA ESTAÇÃO 699816661	SERVIÇO 247 Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital	NAT. SERV.	LATITUDE 31° 46' 7.00" S	LONGITUDE 52° 20' 20.00" W


ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Rua Sete de Setembro, nº 160.		DISTRITO		
BAIRRO Centro		MUNICÍPIO Pelotas	UF RS	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	25/03/2028			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICÍPIO:	Pelotas	UF:	RS	
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	503 MHz	CANAL:	19	
CLASSE:	A	COTA BASE DA TORRE:	16.6	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYP114	NUMPROCESSO:		
NOME FANTASIA:				
CIDADE DA OUTORGA:	Pelotas	BAIRRO:	CENTRO	
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	Rua Sete de Setembro	UF:	RS	
MUNICÍPIO:	Pelotas	COMPLEMENTO:	CONJ 1301 e 1302 - Edifício Albert Einstein	
NUMERO:	160			
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:				
MUNICÍPIO:	-	UF:		
NUMERO:		COMPLEMENTO:		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Hitachi Kokusai Linear	MODELO:	EC712HP	
CÓDIGO:	Equipamentos Eletrônicos SA	POTÊNCIA:	7 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR	004571500352	MODELO:		
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW	
CÓDIGO:		MODELO:		
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW	
FABRICANTE:		MODELO:		
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW	
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Ideal Indústria e Comércio de Antenas Ltda	MODELO:	ISD61936UL	
POLARIZAÇÃO:	Horizontal	GANHO:	9.4 dBd	
DESCRIÇÃO:	Slot 6 fendas - Ominidirecional	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	20 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	64 m	BEAM TILT:	0 graus	
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:				
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd	
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Radio Frequency Systems - RFS	MODELO:	LCF158-50JA-A0	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:				



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

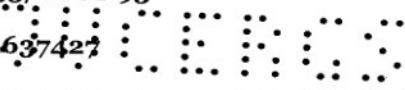
IMPRESSO EM: 31/10/2023 12:36:14

APLICAÇÃO	Emitido Em 07/12/2021	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NmZWlbnNhOjoyMDIyNjMwNDAOODRINWE4YQ==	
-----------	--------------------------	--	---

SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

CNPJ: 92.560.333/0001-93

NIRE: 43201637427



Instrumento Particular de Alteração Contratual de Sociedade Empresária.

8ª Alteração Contratual.

Luci Rothschild de Abreu, brasileira, nascida em 20/05/1955, casada pelo regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da cédula de identidade R.G Nº 6.607.66-2 SSP/SP, CPF: 875.100.068-72, domiciliada em São Paulo, SP na Avenida Paulista nº 2.200 1º andar, Bela Vista, CEP: 01310-300; e

Claudio Omar Morales Haubman, brasileiro, nascido em 16/03/1948, divorciado, técnico em telecomunicações, portador da cédula de identidade R.G nº 1.019.074.317 SSP/SP e do CPF nº 022.552.000-15, residente e domiciliado na Cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Gonçalves Chaves nº 705, apartamento 402, Centro, CEP: 96.015-560.

Únicos sócios detentores de 100% do Capital Social da sociedade empresária limitada denominada Sistema Nativa de Comunicações Ltda., com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Vinte e Quatro de Outubro nº 111, Conjunto 1308, Bairro Independência, CEP: 90.510-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 92.560.333/0001-93, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Rio Grande do Sul sob nº 43.201.637.427 em 20/10/1989. Tem entre si justos e contratados a alteração contratual desta sociedade de acordo com as cláusulas e condições a seguir descritas:

Primeira – ALTERAÇÃO DE SÓCIOS; CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS E REDISTRIBUIÇÃO DO QUINHÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Cláusula Primeira:

O sócio **Claudio Omar Morales Haubman**, já qualificado, detentor de 227.500 (duzentas e vinte e sete mil e quinhentas) quotas de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 227.500,00 (duzentos e vinte e sete mil e quinhentos reais), totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus e demais outros possíveis gravames, por sua livre e espontânea vontade, retira-se da sociedade cedendo e transferindo por venda 7.000 (sete mil) quotas para o sócio que ora ingressa, **Marne Barcelos de Souza**, brasileiro, nascido em 08/09/1942, radialista, divorciado, residente e domiciliado no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul na Rua Murilo Furtado nº 90, apartamento 401, Bairro Petrópolis, CEP: 90.470-440 portador da cédula de identidade R.G nº 100.323.701-1, SSP/RS emitida em 13/04/2013 e do CPF nº 063.151.510-00, 7.000 (sete mil quotas) totalizando o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), e o restante para a sócia pré-existente e remanescente Luci

Página 1 de 8



bc6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Rothschild de Abreu, já qualificada acima, o valor de 220.500 (duzentas e vinte mil e quinhentas) quotas cada uma de valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real) totalizando R\$ 220.500,00 (duzentos e vinte mil e quinhentos reais).

Cláusula Segunda:

O cedente declara, neste ato, já haver recebido em boa e corrente moeda nacional, o valor da cessão de suas quotas, conforme descrito acima, dando plena, geral, irrevogável e irretratável quitação por este recebimento, para nada mais vir a reclamar, quanto ao presente feito, por si, seus herdeiros e, eventuais, sucessores.

Parágrafo Primeiro: O cedente, os cessionários e a sociedade, dão-se, também, mutuamente plena quitação.

Cláusula Terceira:

Em face das deliberações acima aprovadas, os sócios resolvem alterar a Cláusula Quinta do Capítulo Terceiro do contrato social, que passará a vigorar com a seguinte e nova redação: **“Cláusula Quinta”:** *O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700.000 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:*

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
Luci Rothschild de Abreu	693.000	693.000,00	99,00%
Marne Souza Barcelos	7.000	7.000,00	1,00 %
Total	700.000	700.000,00	100,00 %

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n° 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.”

Segunda – ADEQUAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

Cláusula Quarta:

A sociedade passa a ser administrada isoladamente pela sócia **Luci Rothschild de Abreu**, já qualificada, na redação reformada da cláusula Oitava abaixo descrita e integrante da Consolidação de Cláusulas do Contrato Social desta sociedade.

Cláusula Quinta:

A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema



financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra a relação de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Sexta:

DUENOS

Em decorrência das deliberações acima, fica alterado e consolidado o texto do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO SOCIAL, LEI APLICÁVEL, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

Cláusula Primeira

A sociedade empresária limitada denomina-se **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.** e reger-se-á pelos termos do presente Contrato Social, pelo disposto nos artigos 1.052 a 1.087 da Lei n.º 10.406/2002 e, supletivamente, pela Lei de Sociedades Anônimas (Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores).

Cláusula Segunda

A Sociedade tem sede na Rua 24 de Outubro, nº 111, conjunto 1.308, CEP 90510-111, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, podendo, por deliberação dos sócios, nos termos da lei, abrir ou encerrar filiais, agências ou escritórios em qualquer localidade do território nacional ou do exterior.

Parágrafo Primeiro- A Sociedade possui filial localizada na Rua XV de Novembro, nº. 607, 10º. Andar, CEP 96015-000, Pelotas/RS, sob nº. 92560333/0002-74, NIRE 43901724306.

Cláusula Terceira

O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e as atividades foram iniciadas em 20/10/1989.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula Quarta

A Sociedade tem por objeto social a exploração dos serviços de radiodifusão, em suas diversas modalidades, em conformidade com as especificações e exigências contidas na legislação própria, e as que forem determinadas por órgãos e autoridades



competentes.

CAPÍTULO III

JUCISRS

CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta

O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em boa e corrente moeda nacional, é de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), dividido em 700 (setecentas mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	Valor – R\$	%
Luci Rothschild de Abreu	693.000	693.000,00	99,00%
Marne Souza Barcelos	7.000	7.000,00	1,00 %
Total	700.000	700.000,00	100,00 %

“Parágrafo Primeiro - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 da Lei n^o 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002.”.

Cláusula Sexta

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere o direito a um voto nas deliberações dos sócios.

CAPÍTULO IV

CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

Cláusula Sétima

Observado o disposto no Parágrafo Primeiro abaixo, as quotas da Sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas, transferidas, alienadas, caucionadas ou gravadas, sem o consentimento expresso dos demais sócios da Sociedade, cabendo, em igualdade de condições e preço, no caso de cessão, transferência ou alienação para terceiro, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las, na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo Primeiro - Qualquer um dos sócios pode transferir ceder e/ou alienar suas quotas para qualquer outro sócio, independentemente da audiência dos demais sócios, nos termos do art. 1.057 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Segundo - O sócio que desejar ceder, transferir ou alienar suas quotas, em parte ou em sua totalidade, para um terceiro deverá enviar notificação, por escrito, informando os preços e condições aos demais sócios, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da



notificação, para exercício do direito de preferência na proporção de sua participação no capital social da Sociedade.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de não ser exercido o direito de preferência pelos sócios, no prazo estipulado no parágrafo supra, o sócio ofertante poderá ceder, transferir ou alienar suas quotas livremente para o terceiro, nas mesmas condições de preço e pagamento em que foram oferecidas aos demais sócios, mediante aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto - O direito de preferência estabelecido no caput desta Cláusula Sétima, não se aplica na hipótese de cessão e transferência de quotas dos sócios aos seus respectivos herdeiros necessários, hipótese na qual poderá fazê-la de forma direta e sem qualquer consulta prévia e/ou anuência dos demais sócios.

CAPÍTULO V

ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Oitava

A administração da Sociedade caberá à sócia **LUCI ROTHSCILD DE ABREU**, já qualificada, como sócia administradora com mandato por prazo indeterminado e poderes bastantes para administrar e representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

Parágrafo Único- Nenhum administrador poderá ser destituído da administração da Sociedade pela regra prescrita no parágrafo primeiro do artigo 1.063 do Código Civil, sem o prévio consentimento dos sócios representando no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Sociedade.

Cláusula Nona:

A administradora da Sociedade gozará de todos os direitos que a lei lhe confere no que concerne à administração da Sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, podendo para tanto, entre outros, abrir contas bancárias, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da Sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da Sociedade, como definido neste Contrato Social.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade poderão ser assinadas pela administradora isoladamente, inclusive as com poderes "*adjudicia*", as quais poderão ser outorgadas pela Sociedade representada isoladamente, devendo ser expressamente identificados os poderes outorgados e, com exceção das procurações com poderes "*adjudicia*", terão prazo de validade determinado de, no máximo, 01 (um) ano. A revogação de quaisquer procurações outorgadas pela Sociedade deverá ser sempre assinada pela Administradora.



Cláusula Décima

Os atos praticados pelos Administradores ou procuradores em excesso aos poderes que lhes foram conferidos, ou sem a observância às cláusulas pactuadas no presente Contrato Sociais, serão nulos e inoperantes perante terceiros, respondendo o praticante perante a Sociedade e terceiros.

Cláusula Décima Primeira

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos sócios, dos Diretores ou dos procuradores que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI

REUNIÕES E RESOLUÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula Décima Segunda

Os sócios reunir-se-ão sempre que o interesse social assim o exigir, o que deve ocorrer pelo menos uma vez ao ano, dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para a tomada das contas da administração da Sociedade e deliberação sobre o balanço patrimonial e de resultado econômico da Sociedade. Entretanto, as reuniões tornar-se-ão dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

Parágrafo Primeiro - As reuniões dos sócios poderão ser convocadas por qualquer dos Diretores ou por qualquer um dos sócios, por meio de carta registrada, fax, e-mail ou outra comunicação escrita, mediante a comprovação de recebimento pelos sócios, devendo ser observado um prazo de antecedência de pelos menos 08 (oito) dias da data marcada para a realização da Reunião. A convocação deverá conter a data, a hora, o local e as matérias a serem deliberadas na Reunião. Os requisitos de convocação poderão ser dispensados se todos os sócios estiverem presentes na reunião ou se declararem, por escrito, cientes do local, data hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo - As reuniões instalar-se-ão com a presença dos sócios representando no mínimo 68% (sessenta e oito por cento) do capital social da Sociedade. O presidente e secretário das reuniões, que somente poderão ser sócios ou seus advogados, serão nomeados pela maioria dos sócios presentes.

Parágrafo Terceiro - Os sócios poderão fazer-se representar nas Reuniões dos Sócios por outro sócio ou por advogado, mediante outorga de procuração com especificação dos atos autorizados, devendo a procuração ser levada a registro juntamente com a ata.

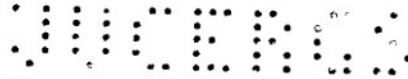
Parágrafo Quarto - A Sociedade manterá um Livro de Registro de Atas das Reuniões de Sócios.

CAPÍTULO VII



EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.

Cláusula Décima Terceira



O exercício social coincide com o ano civil e encerra-se todo dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro - Ao final de cada exercício social serão elaborados, pela administração da Sociedade, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras previstas em lei. O lucro, se então verificado, após as deduções previstas em lei, terá a destinação que lhe for dada pelos sócios, nos termos da lei.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais, ou de períodos inferiores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos sócios, nos termos da lei."

CAPÍTULO VIII

CONTINUIDADE DA SOCIEDADE

Cláusula Décima Quarta

A Sociedade não se dissolverá por impedimento, incapacidade judicialmente declarada, exclusão, retirada ou falecimento de qualquer sócio, continuando a Sociedade a funcionar na forma do estabelecido nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de impedimento ou incapacidade judicialmente declarada do sócio, o seu representante legal, no prazo de até 60 (sessenta dias) contados do ato que decretou o seu impedimento e/ou sua incapacidade, decidirá sobre a opção de retirada.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de exclusão ou retirada de sócio da Sociedade, caberá aos sócios representando a maioria absoluta do capital social da Sociedade resolver, até 10 (dez) dias da data em que tomarem conhecimento do evento: (i) tomar as quotas deste para si, na proporção que detiverem no capital social, mediante o pagamento dos respectivos haveres; ou (II) cancelar as quotas, sempre mediante o pagamento dos respectivos haveres.

Parágrafo Terceiro - Na hipótese de falecimento as quotas sociais do sócio falecido serão transmitidas aos seus herdeiros legítimos por ordem de sucessão, mediante aprovação do Poder Concedente.

Parágrafo Quarto - O pagamento do valor dos haveres mencionados no parágrafo segundo acima, bem como na opção de retirada prevista no parágrafo primeiro



acima, deverá ser efetuado em 01 (uma) parcela, em moeda corrente nacional, dentro de 30 (trinta) dias da data da respectiva alteração do Contrato Social.

Parágrafo Quinto - O montante dos haveres será apurado e liquidado levando-se em consideração o valor patrimonial das quotas verificado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Cláusula Décima Quinta - A dissolução da sociedade dar-se-á de acordo com uma das causas previstas no art. 1.087 do Código Civil.

Parágrafo Único. A liquidação da sociedade observará as regras expostas nos artigos 1.102 e seguintes do código civil

CAPÍTULO X DO FORO

Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o foro desta Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando os sócios a qualquer outro, por mais privilegiado que seja."


E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, destinando-se a primeira para registro e arquivo na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e as demais para as partes contratantes .


Porto Alegre , 29 de Novembro de 2.016


Claudio Omar Morales Haubman


Marne Barcelos de Souza

Testemunhas


Euclides Bimbatti Filho
RG 6.558.922-1 SSP/SP


Divanda de Oliveira Silva
R.G 29.418.015-1 SSP/SP



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)****Processo nº:** 01250.005081/2019-73**Entidade:** SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.**CNPJ nº:** 92.560.333/0001-93**FISTEL nº:** 50410597210**Localidade:** Pelotas/RS**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 01/02/2019**Período:** 2/2/2019 a 2/2/2034**Tipo de outorga a ser renovada:**

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	3817111*	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021);	* Requerimento assinado pela representante legal da entidade à época, Luci Rothschild de Abreu (11197219).
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10344405	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.gov.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 95

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

<p>Declaração:</p> <p>b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	



<p>Declaração:</p> <p>g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>Declaração:</p> <p>i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	10344405	<p>- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.</p>	
<p>2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);</p>	<p>() Sim (X) Não () Não se aplica</p>	11193463 Págs.1-5	<p>- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967</p>	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	11181884	<p>- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963;</p>	



4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11181886	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963;
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11193361 Págs.1-2	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963;
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	F 11193361 Pág.5	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963;
		E 11128110 Pág.7	
		M 11128110 Pág.8	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11193463 Pág.6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963;
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	INSS 11193361 Pág.5	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963;
		FGTS 11193361 Pág.3	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	11193361 Pág.4	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963;

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: <i>(i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>(ii)</i> certidão de reservista; <i>(iii)</i> cédula de identidade; <i>(iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>(v)</i> carteira profissional; <i>(vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>(vii)</i> passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>11181885 Pág.1 MIRIAN MORATO</p> <p>11181885 Pág.2 LUCI ROTHSCHILD DE ABREU</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal;</p>	
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193463 Pág.14</p>	<p>- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023;</p>	
<p>12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não</p>	<p>11193463 Pág.6</p> <p>11193463 Págs.7-9</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963;</p>	
<p>13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p>	<p>11063359</p>	<p>- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".</p>	

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	11193361 Pág.6	- Parecer Referencial n° 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.
--	---	-------------------	---

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER n°	Base Legal	Observações
15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u> , de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n° 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n° 64, de 1990;	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto n° 52.795, de 1963;	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	<input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto n° 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 100

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:50 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11193225** e o código CRC **15F199B6**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

SEI nº 11193225



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 101

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 92.560.333/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50410597210**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19998 (14/19/2020)

SEI 01250-005081/2019-73 / pg. 104

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiá/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359)

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193225).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11193361 - Pág.1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19998 (14/194736)

SEI 01250-00308/2019-73 / pg. 107



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11194740), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, Assistente Técnico, em 06/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, Coordenadora de Renovação de **Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-**Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de **Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19998 (14194736)

SEI 01250-005004/2019-73 / pg. 108

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194736** e o código CRC **AA41CFB2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11194740)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11194736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19998 (11194736)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 109

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Minuta Exposição de Motivos (11194740)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 110

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19 (dezenove), no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira**, **Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194740** e o código CRC **B3568B7F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43688/2023/MCOM

Brasília, 07 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM (11194736)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM (11194736), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, inscrita no CNPJ nº **92.560.333/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50410597210**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 07/11/2023, às 18:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11203100** e o código CRC **02750548**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11203100



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício Interno 43688 (11203100)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 112

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I- RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11257384)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 113

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n°, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo n° 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER [11194759](#) - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER [11194759](#) - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1° de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [3817111](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 2° de fevereiro de 2018 a 2° de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **1° de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963*" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:



“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, nº **10.405/2020** e nº **10.775/2021**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, inciso IV, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º** da **Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.

Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de rádio, a **Lei nº 5.785/1972** assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão, deverão apresentar, para a renovação, o seguinte documento: **"o contrato de concessão ou permissão, devidamente atualizado, assinado pelo titular da concessão ou permissão, e o comprovante de pagamento das taxas de renovação, de acordo com o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão"**.



permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art. 165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.



26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11193225](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11181884](#)).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER [3817111](#) e [10344405](#)), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER [10344405](#))

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER [10344405](#))

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10344405](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11181886](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11193361](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e a seguridade social (SUPER [11193361](#)), às Fazendas estadual e municipal (SUPER [11128110](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [11193463](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11193361](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11193361](#)).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM (SEI n° 11194736)**:



20. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:*

(...)

21. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

22. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER [11193463](#) - Págs. 10 e 14).*

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11193463](#) - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER [11063359](#)).*

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Págs.1-5).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.*

13. *Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:*



Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual "**Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação**".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual "**a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 120

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.**

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11193463](#) - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36 a 39 supra.**

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 121

Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

12/12/2023 10:16:00 - Assinatura: Camilara leg.br/50694201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, no período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

apiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563075-1365590845

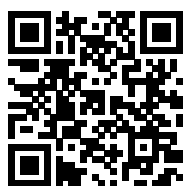
CEP: 70044-900 Brasília-DF Fone: (61) 2027-6119/6915

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 123

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563075-1365590845

12/12/2023 07:32:32 - Assinatura: João Paulo Santos Borba - Advogado da União - NUP: 01250005081/2019-73 / pg. 124

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 124



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

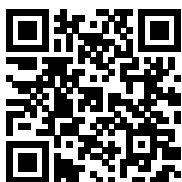
ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563076-1366172392

Despacho n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11257384)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 125



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.005081/2019-73**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267984), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/12/2023, às 19:10 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11268792** e o código CRC **99EC21F0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11268792



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.005081/2019-73

Referência: Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267984)

Interessado: alessandra niedheidt fassi

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267984), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 13 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 13/12/2023, às 14:55 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11270897** e o código CRC **84AF3010**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11270897



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA

CNPJ: 92.560.333/0001-93

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:16:42 do dia 15/12/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 14/01/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://mreleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> - Anexo SIGEC (14276125) - SEI 01250.00508/2019-737 pg. 128



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA**

CPF/CNPJ: **92.560.333/0001-93**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:18:40 do dia 15/12/2023 , com validade até o dia 14/01/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: zuWWeZTZvK42zEBVYTua

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA.

1. Por meio da Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, do Ofício Interno nº 43.688/2023/MCOM e do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica e a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações se manifestaram favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Sistema Nativa de Comunicações Ltda, inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034 (SUPER 11194736, 11203100 e 11267984).

2. Ocorre que, por ocasião do referido Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e nº 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, a unidade consultiva recomendou a adoção das seguintes diligências:

(...) 36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"**. Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**

39. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.**



(...)

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36 a 39 supra**.

3. Em atenção ao item 36 do mencionado Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que não foi verificada a existência de eventual erro material nas minutas propostas (SUPER 11194740).

4. No tocante aos itens 37 e 38 do Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, ressalta-se que, após a deliberação do Congresso Nacional (art. 223, § 3º, da Constituição Federal) e a devida notificação deste Ministério das Comunicações, serão adotadas as providências alusivas à atualização da documentação instrutória e à celebração do correspondente instrumento contratual, nos termos do art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017, o que, inclusive, está em consonância com o item 5 do mencionado Despacho nº 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

5. Por fim, quanto ao item 39 do Parecer nº 00302/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, registra-se que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 15 de dezembro de 2023 (SUPER 11276125). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs. 7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

6. Assim, em nada mais havendo e, em atenção ao art. 1º, inciso IV, e ao art. 32, incisos XXII, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à deliberação do **Ministro de Estado das Comunicações**, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276034** e o código CRC **D2B7BC2B**.

Minutas e Anexos

- Minuta Exposição de Motivos e Decreto Presidencial (11276139)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11276034



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19.398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DECRETO

DECRETO DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassignatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Minuta de Exposição de Motivos (11276139)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 133

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; 201º da Independência e 133º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 11:32 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 12:03 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276139** e o código CRC **9D3E50C0**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 19 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO Nº , DE DE 2023

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, **caput**, inciso IV, e o art. 223, **caput**, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. , entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> 01250.005081/2019-73 / pg. 135

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

LUIS INÁCIO LULA DA SILVA
Juscelino Filho



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 16/01/2024, às 19:17 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281601** e o código CRC **228A9B8D**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11281601



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg.autenticidade.assinaturamara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Exposição de Motivos 358 Renovação TV (11281601)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 136

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45371/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Exposição de Motivos nº 568/2023 (11281601)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Depacho_DERAP (11276034), encaminho a Exposição de Motivos nº 568/2023 (11281601), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11281608** e o código CRC **34BBD02E**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11281608



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício Interno 45371 (11281608)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 137

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46344/2024/MCOM

Brasília, 17 de Janeiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos 568 (11281601)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho COREP_MCOM (11276034, encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos 568 (11281601), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 17/01/2024, às 10:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11319818** e o código CRC **7E15506B**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11319818



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício Interno 46344 (11319818)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 138

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

EM nº 00073/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00073/2024 MCOM (11324952) - SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 139

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> 01250.005081/2019-73 / pg. 140

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

**INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 141

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam



ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à



renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).



22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4o As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:
- (...)
9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao



licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens,



na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP

Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS



35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoteleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> 250.005081/2019-73 / pg. 150

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> 01250.005081/2019-73 / pg. 151

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00797/2024-MCOM (11324952) - SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 152

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> 01250.005081/2019-73 / pg. 153

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>
Exposição de Motivos nº 00073/2024-MCOW (11324352) - SERPRO 1250.005081/2019-73 / pg. 154

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 1935/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.005081/2019-73.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 19/01/2024, às 17:20 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11324579** e o código CRC **D7678840**.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11324579



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Ofício 1935 (11324579)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 155

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

EM nº 00073/2024 MCOM

Brasília, 19 de Janeiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da minuta de Decreto Presidencial, que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

DECRETO DE DE DE 2023.

Renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, caput, inciso IV, e o art. 223, caput, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023; º da Independência e º da República.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

**INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS:
RADIODIFUSÃO**

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.



7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do



Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação



21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. (Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:



(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único,



da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:



11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP

Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP



Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de



"positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE -
GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM**, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da consequente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

https://mobile-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

2. Conforme narra a **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/n°, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo n° 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER [11194759](#) - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER [11194759](#) - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1° de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER [3817111](#)). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4° da Lei n° 5.785/1972, qual seja, de 2° de fevereiro de 2018 a 2° de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em **1° de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111)**, a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "*Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6° da Lei n° 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto n° 52.795/1963*" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto n° 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei n° 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado n° 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:



“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela **Lei nº 13.424/2017**, que alterou as **Leis nº 4.117/1962** e **5.785/1973**, e implementadas, também, pelos **Decretos nº 9.138/2017**, nº **10.405/2020** e nº **10.775/2021**, que alteraram o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, aprovado pelo **Decreto nº 52.795/1963**, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A **Constituição Federal de 1988** estabeleceu, na **alínea "a" do inciso XII** de seu **art. 21**, que **"Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens"**.

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do **art. 22, inciso IV, da Constituição Federal**. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da **Lei nº 4.117/1962**, o **Código Brasileiro de Telecomunicações**, estipulando, em seu **art. 33**, que **"Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei"**.

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria **Constituição Federal**, em seu **art. 223, caput e parágrafos**, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o **§ 3º** do mencionado artigo, **"o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"**

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o **art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988**. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.

14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu **art. 67**, **"o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência"**.

15. A questão também é abordada no **art. 2º da Lei nº 5.785/1972**, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão **"subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço"**.

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o **§ 3º do art. 33** do diploma legal em questão, com a redação dada pela **Lei nº 13.424/2017**: **"os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais"**.

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo *"durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga"*, conforme atual redação, dada ao **art. 4º** pela **Lei nº 13.424/2017**. Em complemento, prevê o § 1º do **art. 4º** da **Lei nº 5.785/1972** que, *"caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário"*.

18. Já o **art. 5º** da mesma **Lei nº 5.785/1972** determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser *"instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta"*. Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do **art. 165** do **Decreto-Lei 200/1967**, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do **art. 23, inciso II**, da **Lei nº 14.600/2023**, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.

19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado **Decreto nº 52.795/1963**, que instituiu o **Regulamento dos Serviços de Radiodifusão**, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo **deferimento** do pedido de renovação do serviço de **radiodifusão de sons e imagens** de interesse do **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA**, no Município de **Pelotas/RS**, referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)**.

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do **Decreto s/nº, de 26 de março de 2001**, e **Decreto Legislativo nº 566, de 2003**, publicados respectivamente no **Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3)**, sendo o **extrato do contrato de concessão** celebrado entre a União e a entidade publicado no **Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9)**.

23. Quanto ao período de **2019-2034**, o pedido de renovação foi apresentado no dia **1º de fevereiro de 2019**, segundo a referida **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do **art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017**:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#)).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736)** e a lista de verificação de documentos **Checklist SUPER 11193225**.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.



26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no **art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, recentemente alterado pelo **Decreto n° 10.775/2021**, em vigor desde **1° de setembro de 2021**, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto n° 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto n° 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7° da Constituição; (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto n° 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de



verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER [11193225](#)). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrerá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER [11181884](#)).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER [3817111](#) e [10344405](#)), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER [10344405](#))

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER [10344405](#))

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER [10344405](#)); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER [11181886](#)); prova de inscrição no CNPJ (SUPER [11193361](#)); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER [11193361](#)), às Fazendas estadual e municipal (SUPER [11128110](#)); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL (SUPER [11193463](#)); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER [11193361](#)); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER [11193361](#)).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.

32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo **art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62**, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma **NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SEI nº 11194736)**:



20. *Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:*

(...)

21. *Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.*

22. *Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. *Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER [11193463](#) - Págs. 10 e 14).*

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. *Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER [11193463](#) - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER [11063359](#)).*

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no **art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67** estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. *A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Págs.1-5).*

12. *Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.*

13. *Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:*

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
----------	------	-------	---------	-----------

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258>

<https://supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiaí/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na **Lei Complementar nº 95/98**, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o **art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão**, segundo o qual **"Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação"**.

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o **inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93**, em decorrência do qual remanesce **"a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as**



obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, **na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período** (artigo 31-A, § 7º do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que **condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.**

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER [11193463](#) - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER [11193463](#) - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos **itens 36 a 39 supra.**

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

<https://notoieg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/15c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor:
Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563074-1362404258

<https://md01eg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE
RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens

1. Aprovo a conclusão do **PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado pela **Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União**, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, no período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da **NOTA TÉCNICA N° 19398/2023/SEI-MCOM**, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, concedida à entidade **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**.
4. Conforme os termos do **PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER**, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.
5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), **é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.**
6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de **2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034**.
7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.
À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/37032315/visualizar/2188563075-1365590845

https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE:
(61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA
FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 16451/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao seguinte período: 02/02/2019 a 02/02/2034.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

3.2. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

3.3. termo de inventariante ou do formal de partilha relativo ao espólio de Marne Barcelos de Souza, bem como informações atualizadas sobre o procedimento de inventário.

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 16451 (14/125160)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 1

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, **Técnica de Nível Superior**, em 25/09/2023, às 16:29 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11128166** e o código CRC **E23B8672**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11128166



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 16431 (14/125166)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 2

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.005081/2019-73

INTERESSADA: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pelo **Sistema Nativa de Comunicações Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 92.560.333/0001-93**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, vinculado ao **FISTEL nº 50410597210**, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da referida outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas do serviço de radiodifusão de sons e imagens pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 15 (quinze) anos, mediante instrução processual de responsabilidade do Ministério das Comunicações e edição de decreto do Presidente da República, que encaminhará o ato ao Congresso Nacional, via mensagem presidencial, para fins de deliberação sobre a matéria, tudo nos termos do art. 223, §§ 3º e 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 2º, do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 1

Nota Técnica 19398 (14/104700)

SEI 01250.005081/2019-73

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião dos procedimentos de renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se ao **Sistema Nativa de Comunicações Ltda** a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de documentação colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19358 (14/10/19)

SEI 01290.003001/2019-73 / pg. 2

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de **Pelotas/RS**, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	TV	Pelotas/RS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / pg. 3

Nota Técnica 19958 (14/10/20)

SEI 01290.003001/2019-73

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia Administradora	FM	Pinheiro Machado/RS
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia Administradora	FM	Padre Bernardo/GO
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia Administradora	FM	Ribeirão Preto/SP
FM Mundial Ltda	58.635.459/0001-41	Sócia Administradora	FM	Jundiá/SP
Rádio Mundial de São Paulo Ltda	57.250.292/0001-38	Sócia Administradora	FM	Santa Isabel/SP
Rádio Noventa e Oito FM Ltda	53.675.872/0001-16	Sócia Administradora	FM	Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade	CNPJ	Cargo	Serviço	Município
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	TV	Pelotas/RS
Sistema Santarosense de Comunicação Ltda	03.746.321/0001-28	Sócia Administradora	FM	Santa Rosa de Viterbo/SP
Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda	55.973.937/0001-35	Sócia	FM	Ribeirão Preto/SP
Kiss Telecomunicações Ltda	59.477.240/0001-24	Sócia	FM	Arujá/SP
Rede CBS de Rádio Ltda	33.627.787/0001-75	Sócia	FM	Padre Bernardo/GO
Sistema Nativa de Comunicações Ltda	92.560.333/0001-93	Sócia	FM	Pinheiro Machado/RS

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359)

16. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 11193225).

17. Ademais, acostou-se aos autos certidão da Receita Federal, de modo a comprovar a regularidade da pessoa jurídica junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ. Pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 11193361 - Pág.1).

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c> / 2019-73 / pg. 4

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

20. Salienta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos



§§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19958 (14/104760)

SEI 01290.003001/2019-73 / pg. 6

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Exposição de Motivos e de Decreto Presidencial (SUPER 11194740), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Fabiane da Costa Ferreira, Assistente Técnico**, em 06/11/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Coordenadora de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada substituta**, em 06/11/2023, às 16:34 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 06/11/2023, às 16:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/11/2023, às 10:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11194736** e o código CRC **AA41CFB2**.

Minutas e Anexos

Minuta de Exposição de Motivos (11194740)

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

Documento nº 11194736



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Nota Técnica 19998 (11194736)

SEI 01250.005081/2019-73 / pg. 8

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

I - Pedido de renovação de outorga formulado pelo SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, com o objetivo de permanecer explorando o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

II - Possibilidade prevista no art. 223 da Constituição da República e regulamentada pelas Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com as alterações efetuadas pela Lei nº 13.424/2017, em conjunto com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, consideradas as modificações promovidas pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/21.

III - Processo analisado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, que concluiu pela presença das condições necessárias ao deferimento do pleito.

IV - Viabilidade jurídica do pedido de renovação, diante da apresentação da documentação exigida e da conseqüente conformidade da instrução.

V - Competência do Exmo. Senhor Presidente da República, após instrução do processo pelo Ministério das Comunicações. Encaminhamento dos autos à Presidência da República para decisão e submissão ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223, caput e § 1º, da Constituição da República, do art. 6º da Lei nº 5.785/72 e do art. 113, § 2º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, em combinação com o art. 23, II, da Lei nº 14.600/2023.

VI - Necessidade de reapresentação da documentação probatória da manutenção da regularidade por ocasião da assinatura do termo aditivo.

VII - Restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE, em prosseguimento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Senhor Coordenador-Geral,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de processo administrativo iniciado por requerimento de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, encaminhado pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para análise e manifestação dessa Consultoria Jurídica, no sentido de obter a renovação da outorga que lhe fora concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

2. Conforme narra a NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) da SECOE, eis o histórico da outorga em questão, conforme documentação que instrui os autos:

6. No caso em apreço, conferiu-se ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3). O extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a pessoa jurídica interessada foi publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

7. Pela análise dos autos, observa-se que, em 1º de fevereiro de 2019, a pessoa jurídica interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 3817111). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 2º de fevereiro de 2018 a 2º de fevereiro de 2019.

3. De acordo com o texto transcrito acima, em 1º de fevereiro de 2019 (SUPER 3817111), a requerente solicitou a renovação da outorga que lhe foi conferida, opinando a SECOE, por meio da aludida NOTA TÉCNICA, nos seguintes termos: "Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas/RS, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº



52.795/1963" - recomendando, ao final, o envio dos autos a esta Consultoria Jurídica para ciência e análise da sua regularidade jurídico-formal.

4. É o breve relatório, que permite o exame do caso.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. - Considerações iniciais

5. Preliminarmente, ressalte-se que a presente manifestação fundamenta-se no art. 11, inciso V, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União), bem como no art. 11, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 10.462, de 14 de agosto de 2020 (que aprova a Estrutura Regimental do Ministério das Comunicações) - os quais dispõem que às Consultorias caberá o assessoramento do Ministro de Estado no controle interno da legalidade dos atos administrativos a serem praticados.

6. Consequentemente, na hipótese em apreço, compete a este órgão jurídico analisar a regularidade do procedimento administrativo em testilha, adotando como parâmetro os princípios e as regras constitucionais aplicáveis à espécie, as disposições constantes da Lei nº 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, e, em especial, a legislação específica que disciplina o serviço de Radiodifusão, a fim de que se revele assegurada a presença das condições necessárias e dos documentos exigidos pelos atos normativos incidentes.

7. Cabe registrar, ainda, que as informações de natureza técnica lançadas aos autos não se sujeitam ao exame desta Consultoria. A uma, porque a legislação de regência atribui às Consultorias Jurídicas junto aos Ministérios a competência para a análise jurídica das matérias que lhe são submetidas, não alcançando o enfrentamento de questões técnicas constantes dos autos. A duas, porque as razões invocadas pelos órgãos técnicos competentes revestem-se da presunção de veracidade, sendo, assim, presumivelmente verdadeiras até prova em contrário. A três, porquanto, ainda que a presunção tenha caráter relativo, os órgãos consultivos de assessoramento jurídico não detêm condições técnicas suficientemente adequadas para infirmar os elementos fáticos trazidos aos autos.

8. Nesse sentido, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União assim dispõe:

“A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se



posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.”

II.2. - Legislação aplicável

9. Em exame à legislação aplicável à matéria, calha tecer, de antemão, considerações sobre o arcabouço jurídico atualmente aplicável ao caso, sobretudo, tendo em vista as ainda recentes alterações legislativas implementadas pela Lei nº 13.424/2017, que alterou as Leis nº 4.117/1962 e 5.785/1973, e implementadas, também, pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021, que alteraram o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, reorganizando os procedimentos aplicáveis.

10. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, na alínea "a" do inciso XII de seu art. 21, que "Compete à União [...] explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão [...] os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens".

11. Incluída entre as competências legislativas privativas da União encontra-se a matéria da Radiodifusão, nos termos do art. 22, inciso IV, da Constituição Federal. Acolhendo a prerrogativa de regular o assunto e densificando o tema, o legislador federal instituiu, no texto da Lei nº 4.117/1962, o Código Brasileiro de Telecomunicações, estipulando, em seu art. 33, que "Os serviços de telecomunicações, não executados diretamente pela União, poderão ser explorados por concessão, autorização ou permissão, observadas as disposições desta Lei".

12. Assim é que, uma vez observado o procedimento de constituição de outorga para execução de serviço de radiodifusão, surge, com o termo do prazo inicialmente estabelecido para execução do serviço, a questão de sua possível renovação. Nessa linha, a própria Constituição Federal, em seu art. 223, caput e parágrafos, trata da possibilidade de renovação do período conferido para exploração dos serviços de radiodifusão. Ainda, conforme o § 3º do mencionado artigo, "o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão"

13. Portanto, consoante as regras constitucionais citadas, compete ao Poder Executivo apreciar os pedidos de renovação de outorga, devendo o respectivo ato ser submetido à deliberação do Congresso Nacional, em atenção, também, ao que preconiza o art. 48, inciso XII, da Carta Republicana de 1988. O órgão Legislativo, por sua vez, poderá referendar ou rejeitar a conclusão do Poder Executivo, ficando pendente a produção de efeitos da renovação até que se ultime tal deliberação.



14. Coube ao já citado Código Brasileiro de Telecomunicações pormenorizar as previsões relativas à renovação de outorgas. Nos termos do parágrafo único de seu art. 67, "o direito a renovação decorre do cumprimento pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência".

15. A questão também é abordada no art. 2º da Lei nº 5.785/1972, que preconiza ficar a eventual renovação de outorga de radiodifusão "subordinada ao interesse nacional e à adequação ao Sistema Nacional de Radiodifusão, dependendo de comprovação, pela concessionária ou permissionária, do cumprimento das exigências legais e regulamentares, bem como da observância das finalidades educativas e culturais do serviço".

16. No mesmo Código Brasileiro de Telecomunicações, o legislador ordinário assinalou, ainda, a expressa inexistência de óbices à realização de sucessivas renovações das outorgas concedidas, assim dispondo o § 3º do art. 33 do diploma legal em questão, com a redação dada pela Lei nº 13.424/2017: "os prazos de concessão, permissão e autorização serão de dez anos para o serviço de radiodifusão sonora e de quinze anos para o de televisão, podendo ser renovados por períodos sucessivos e iguais".

17. Por sua vez, ao delimitar aspecto prático atinente à tempestividade do pedido de renovação de outorgas de radiodifusão, a Lei nº 5.785/1972 assevera que as entidades interessadas na renovação do período da concessão ou

permissão próxima a de expirar deverão encaminhar pedido ao órgão competente do Poder Executivo "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", conforme atual redação, dada ao art. 4º pela Lei nº 13.424/2017. Em complemento, prevê o § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972 que, "caso expire a outorga de radiodifusão, sem decisão sobre o pedido de renovação, o serviço será mantido em funcionamento em caráter precário".

18. Já o art. 5º da mesma Lei nº 5.785/1972 determina que os pedidos de renovação de permissão outorgada para exploração de serviço de radiodifusão sonora deverão ser "instruídos com parecer do Departamento Nacional de Telecomunicações e encaminhados ao Ministro das Comunicações, a quem compete a decisão, renovando a permissão ou declarando-a perempta". Referida regra encontra-se atualizada pela aplicação do parágrafo único do art.

165 do Decreto-Lei 200/1967, que transferiu as competências do hoje extinto Departamento Nacional de Telecomunicações ao Ministério das Comunicações, o qual, por força do art. 23, inciso II, da Lei nº 14.600/2023, é o órgão do Poder Executivo competente para tratar dos assuntos referentes ao serviço de radiodifusão.



19. Em adendo aos comandos legais, o Poder Executivo editou o já mencionado Decreto nº 52.795/1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, com o qual definiu os procedimentos de aplicação das previsões constitucionais e legais relativas ao tema. Os dispositivos de interesse do Regulamento em questão serão mais adiante trazidos ao lume.

20. Feita essa breve explanação acerca das balizas normativas aplicáveis, cabe verificar os elementos fáticos do caso em apreço, para que se possa cogitar da regularidade da conclusão externada pela área técnica.

II.3. - Do Pedido de Renovação

21. Conforme explicitado acima, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE opinou pelo deferimento do pedido de renovação do serviço de radiodifusão de sons e imagens de interesse do SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, no Município de Pelotas/RS, referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034, atestando a adequação da documentação apresentada, nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736).

22. De acordo com o relatado na aludida Nota Técnica, a outorga do serviço de que trata os autos foi conferida à entidade postulante com a publicação do Decreto s/nº, de 26 de março de 2001, e Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicados respectivamente no Diário Oficial da União do dia 27 de março de 2001 e do dia 21 de agosto de 2003 (SUPER 11194759 - Págs.1-3), sendo o extrato do contrato de concessão celebrado entre a União e a entidade publicado no Diário Oficial da União do dia 2 de fevereiro de 2004 (SUPER 11194759 - Págs.4-9).

23. Quanto ao período de 2019-2034, o pedido de renovação foi apresentado no dia 1º de fevereiro de 2019, segundo a referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) - estando dentro, assim, do prazo legal vigente, conforme redação do art. 4º da Lei nº 5.785/1972, dada pela Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.

(Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017).

24. Feito esse histórico, cabe avançar na análise do presente pleito, com a verificação do atendimento a todos os requisitos pertinentes, já atestado pela SECOE no caso dos autos, ao reconhecer a adequação dos documentos apresentados, segundo a mencionada NOTA



TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736) e a lista de verificação de documentos Checklist SUPER 11193225.

25. Relevante reiterar que os autos foram instruídos com a documentação exigida à época e, também, com os novos documentos estabelecidos na legislação atual, motivo pelo qual restringimo-nos a verificar o cumprimento das regras atuais, considerando serem as que determinam a possibilidade de manutenção da outorga.

26. Os documentos exigidos foram estabelecidos no art. 113 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, recentemente alterado pelo Decreto nº 10.775/2021, em vigor desde 1º de setembro de 2021, que estabelece a seguinte documentação para correta instrução do processo renovatório:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

- I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
- X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
- XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)



- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)”

27. Sobre o assunto, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE se manifestou da seguinte forma:

8. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 11193225). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e

§§ 1º, 2º e 3º). Além de evitar reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

(...)

9. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



10. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 11181884).

(...)

19. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que "a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63", e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária – associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantém as mesmas condições dele decorrentes –, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

28. Anote-se que o requerimento foi subscrito pela Sra. Lucci Rothschild de Abreu (SUPER 3817111 e 10344405), sócia administradora da entidade, conforme a certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (SUPER 10344405)

29. No que se refere às declarações exigidas, todas foram devidamente firmadas pela mesma sócia administradora da entidade, em conformidade com as exigências normativas (SUPER 10344405)

30. Ademais, com efeito, constam nos autos, conforme Checklist (11193225): certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão os atos constitutivos da pessoa jurídica (SUPER 10344405); certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (SUPER 11181886); prova de inscrição no CNPJ (SUPER 11193361); prova de regularidade perante a Fazenda federal e à seguridade social (SUPER 11193361), às Fazendas estadual e municipal (SUPER 11128110); prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel (SUPER 11193463); prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (SUPER 11193361); e prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (SUPER 11193361).

31. Observa-se que, por ocasião da assinatura do termo aditivo da presente renovação, deverão ser renovadas as certidões eventualmente vencidas.



32. Em relação à regularidade técnica, um dos requisitos estabelecidos pelo art. 67, parágrafo único, da Lei 4.117/62, a SECOE prestou os seguintes esclarecimentos, conforme a mesma NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI- MCOM (SEI nº 11194736):

20. Salieta-se que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

(...)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica interessada tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de dezembro de 2021, com validade até 25 de março de 2028 (SUPER 11193463 - Págs. 10 e 14).

33. Já no que toca ao possível cometimento de irregularidades no curso da prestação do serviço, cuidou a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE de prestar os esclarecimentos solicitados, o que resultou na conclusão assim externada, de conformidade com o que se pode compulsar nos documentos aludidos, ao aduzir:

15. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11193463 - Págs.11-13). Sobre o assunto, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração em desfavor da pessoa jurídica interessada que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual



descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 11063359).

34. Relativamente aos limites de outorga, a SECOE constatou que os limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67 estão sendo observados pelos sócios e dirigentes. Senão, vejamos:

11. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 1º de novembro de 2023 (SUPER 11193463 - Págs.1-5).

12. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora o serviço de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, bem como o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada em Pinheiro Machado/RS, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão.

13. Em relação aos sócios e diretores, tem-se que a sócia administradores Luci Rothschild de Abreu compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade FM Mundial Ltda | CNPJ 58.635.459/0001-41 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Jundiá/SP



Entidade Rádio Mundial de São Paulo Ltda | CNPJ 57.250.292/0001-38 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Isabel/SP

Entidade Rádio Noventa e Oito FM Ltda | CNPJ 53.675.872/0001-16 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Itatiba/SP

14. Por fim, tem-se que a sócia Miriam Morato compõe o quadro das seguintes pessoas jurídicas executantes do serviço de radiodifusão, a saber:

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço TV | Município Pelotas/RS

Entidade Sistema Santarosense de Comunicação Ltda | CNPJ 03.746.321/0001-28 | Cargo Sócia Administradora | Serviço FM | Município Santa Rosa de Viterbo/SP

Entidade Rádio Cultura de Ribeirão Preto Ltda | CNPJ 55.973.937/0001-35 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Ribeirão Preto/SP

Entidade Kiss Telecomunicações Ltda | CNPJ 59.477.240/0001-24 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Arujá/SP

Entidade Rede CBS de Rádio Ltda | CNPJ 33.627.787/0001-75 | Cargo Sócia FM | Município Padre Bernardo/GO

Entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda | CNPJ 92.560.333/0001-93 | Cargo Sócia | Serviço FM | Município Pinheiro Machado/RS

35. Como se vê, todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE.

36. Por fim, quanto à Minuta de Decreto e de Exposição de Motivos propostas (SUPER 11194740), verificamos a devida observância aos aspectos essenciais previstos na Lei Complementar nº 95/98, estando, portanto, apta a produzir os efeitos legais pretendidos. No mais, devem ser corrigidos eventuais erro materiais.

37. Importa, ainda, consignar a necessidade de assinatura de termo aditivo pela parte interessada junto a este Ministério, em atendimento ao que preconiza o art. 115 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, segundo o qual "Quando da renovação da concessão ou da permissão, será firmado, em decorrência, termo aditivo ao contrato referente ao serviço objeto da renovação".

38. Ainda, na oportunidade deverá ser atualizada a documentação capaz de certificar a manutenção da situação de regularidade da interessada, consoante o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/93, em decorrência do qual remanesce "a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação". Assim, no momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

39. Por derradeiro, é mister salientar que, na hipótese do pagamento do valor atualizado da outorga não ser efetuado, a pessoa jurídica inadimplente ficará impossibilitada de renová-la por novo período (artigo 31-A, § 7ª do Regulamento de Serviços de Radiodifusão). Deve, também, ser observado o disposto no § 3º do art. 112 do mesmo regulamento (Decreto 52.795/63), que condiciona a renovação da outorga à comprovação do pagamento do valor integral do preço público, nas hipóteses em que a concessionária ou permissionária tiver optado pelo pagamento parcelado.

40. A propósito, a SECOE informou, na referida NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM (SUPER 11194736), que:

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com status de "negativa", segundo consulta realizada na data de 31 de outubro de 2023 (SUPER 11193463 - Pág.6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos



da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11193463 - Págs.7-9).

III - CONCLUSÃO

41. Diante do exposto, não tendo sido vislumbradas irregularidades no presente processo, opina-se pela restituição dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para prosseguimento e adoção das providências a seu encargo.

42. Ratificam-se as observações expostas no presente parecer, mormente nos itens 36 a 39 supra.

É o parecer, que encaminho à consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO

ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1362404258 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 18:42. Número de Série:
51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COORDENAÇÃO-GERAL
JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADO: Sistema Nativa De Comunicações Ltda - EPP

ASSUNTO: Renovação de outorga para exploração do serviço de radiodifusão de sons e
imagens

1. Aprovo a conclusão do PARECER N. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Alessandra Rodrigues de Castro, advogada da União, no que se refere à inexistência de óbice legal para a renovação da outorga concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.
2. Os autos do Processo Administrativo em análise versam sobre pedido de renovação da outorga concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, no período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.
3. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE), por meio da NOTA TÉCNICA Nº 19398/2023/SEI-MCOM, manifestou-se de forma favorável a respeito da renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Pelotas/RS, concedida à entidade Sistema Nativa de Comunicações Ltda.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

4. Conforme os termos do PARECER n. 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU e atentando para as recomendações apresentadas nos itens 36 a 39 do citado PARECER, é possível, no aspecto jurídico-formal, a renovação da outorga concedida anteriormente para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, conforme os termos do art. 223, § 2º, da Constituição Federal; do art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações); do art. 2º e ss da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972; do art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com alterações promovidas pelo Decreto nº 9.138, de 2017, pelo Decreto nº 10.405, de 2020, e pelo Decreto nº 10.775, de 2021.

5. No momento da formalização da renovação da outorga (assinatura do termo aditivo), é necessário que sejam apresentados os documentos exigidos de forma atualizada, nos termos do art. 113 c/c o art. 115 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 1963.

6. Dessa forma, tem-se que não existe impedimento jurídico para o acolhimento do requerimento apresentado pela mencionada entidade para que haja a renovação de outorga referente ao período de 2 de fevereiro de 2019 a 2 de fevereiro de 2034.

7. É atribuição do Ministro de Estado desta Pasta subscrever a minuta de exposição de motivos com a finalidade de submeter à Presidência da República a minuta decreto presidencial que trata da renovação da outorga anteriormente concedida para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

8. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e posterior envio ao Gabinete do Ministro para as demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365590845 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 07:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF
FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02421/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.005081/2019-73

INTERESSADOS: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA - EPP

ASSUNTOS: Radiodifusão. TV. Renovação de outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

1. Aprovo o PARECER n. 797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 2416/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 12 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente

FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

ADVOGADO DA UNIÃO

Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250005081201973 e da chave de acesso 72e6575a

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1366172392 e chave de acesso 72e6575a no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 12-12-2023 10:12. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se da renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 73 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 23/01/2024, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4916188** e o código CRC **1B46AE75** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 226/2024/GM/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 73/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminha-se a Exposição de Motivos nº 73/2024 (4916175), do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, da concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 92.560.333/0001-93), nos termos do Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa, Chefe de Gabinete**, em 23/01/2024, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4916215** e o código CRC **94E8E359** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005081/2019-73

SUPER nº 4916215

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1754

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 73/2024 (4916175), do Ministério das Comunicações.

Assunto: Encaminhamento de Exposição de Motivos.

Trâmites do Processo:

Arquivar o presente processo na SE/CC/PR temporariamente, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PF – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Executiva caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple, Subsecretário(a)**, em 25/01/2024, às 01:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4920151** e o código CRC **7B6FAA91** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Nota SAG nº 12/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 01250.005081/2019-73.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00073/2024 MCOM, de 19 de Janeiro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que renova a outorga concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Pelotas (RS).

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00073/2024 MCOM (4915971), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.005081/2019-73, acompanhado da minuta de Decreto que renova, pelo prazo de quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a outorga de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital^[1], no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul, sem direito de exclusividade, para o SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA entidade de direito privado inscrita no CNPJ nº 92.560.333/0001-93, canal 19, FISTEL nº 50410597210 de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[2], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[3].

2. A concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens é de competência do Presidente da República, com a instrução processual efetivada pelo Ministério das Comunicações (MCOM) e sendo precedida de procedimento licitatório, observada as disposições legais e regulamentares, cujas propostas serão examinadas e julgadas em conformidade com os quesitos e critérios estabelecidos no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão. No âmbito do MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE^[4] detém a competência de formular e avaliar a execução de políticas públicas, diretrizes, objetivos e metas relativas aos serviços de radiodifusão e de seus ancilares, bem como propor a regulamentação e a alteração normativa dos mencionados serviços.

3. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Parecer de Mérito II (4916183) – Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM, de 7 de novembro de 2023, da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) que se posiciona pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, em tecnologia digital, na localidade de Pelotas (RS), nos termos do art. 6º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e

II - Parecer Jurídico nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (4916186), de 11 de dezembro de 2023, que se posiciona pela viabilidade jurídica da renovação da outorga, destacando que "todos os elementos que devem ser verificados para que se conclua acerca do pedido de renovação da outorga foram analisados pelo setor responsável, razão pela qual não se identifica qualquer óbice jurídico que macule a conclusão alcançada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE".

II - ANÁLISE

4. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento no art. 24, II, do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 24, I, do [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#), proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

5. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto referente à renovação da outorga de concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Pelotas (RS), sem direito de exclusividade, canal 19, frequência nº 503 MHz, para o SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA.

6. Consoante já exposto, por meio da EM nº 00073/2024 MCOM (4915971), o Decreto proposto está organizado em três artigos:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme disposto no Decreto s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no município de Pelotas, estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

7. O quadro societário e de diretoria da empresa [SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA](#) está registrado no [SIACCO – e Acompanhamento de Controle Societário](#)^[5].



A consulta ao [Quadro de Sócios e Administradores – QSA](#) constante da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

Brasil traz a seguinte descrição:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	92.560.333/0001-93
NOME EMPRESARIAL:	SISTEMA NATIVA DE COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R\$700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	LUCI ROTHSCILD DE ABREU
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MIRIAN MORATO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/04/2024 às 15:12 (data e hora de Brasília).

9. Os registros administrativos de cadastro do canal devem ser mantidos pelo MCOM no [MOSAICO – Sistema Integrado de Gestão e Controle do Espectro](#)^[6], cujo Relatório do Canal está disponível no sítio da [Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel](#).

10. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de renovação de outorga do canal 19, classe A, no município de Pelotas (RS), considerando que:

- As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis à renovação da outorga de concessão;
- A Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 6 de novembro de 2023 (4915957), aponta que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação;
- É permitida a atualização dos registros administrativos sob a responsabilidade do MCOM enquanto o processo tramitar; e
- Por ocasião da assinatura do instrumento de concessão do serviço de radiodifusão de sons e imagens, será necessária a reapresentação da documentação probatória de manutenção da situação de regularidade da entidade.

11. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

III - CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

13. Por fim, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, para emitir manifestação final sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico, conforme o art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 2023](#), c/c art. 25 do [Decreto nº 9.191, de 2017](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] [Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006](#), dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre – SBTVD-T, estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

[2] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[3] Aprovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

[4] Conforme [Decreto nº 11.335, de 1º de janeiro de 2023](#).

[5] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[6] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 16/04/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/04/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 16/04/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5114278** e o código CRC **3D0F878F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.005081/2019-73

SUPER nº 5114278

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.005081/2019-73

Nota SAJ - Radiodifusão nº 315 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

EM nº 00073/2024-MCOM

Anexos: II

Renovação de concessão de radiodifusão de sons e imagens (TV), em caráter comercial.

Assunto: Decreto que renova a concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens**, em favor de SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA, na localidade de PELOTAS/RS.

Pelo expedição do Decreto e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional.

Processo: 01250.005081/2019-73

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da Exposição de Motivos nº 00073/2024-MCOM (doc. SEI nº 916175), cuja proposta é a **renovação [1]**, por mais quinze anos, contados a partir de 2 de fevereiro de 2019, da outorga de concessão para execução do serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV comercial)**, sem direito de exclusividade, em favor de **SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES** CNPJ sob nº 92.560.333/0001-93, na localidade de **Pelotas/RS**.
2. Tanto a área técnica competente (Nota Técnica nº 19398/2023/SEI-MCOM- doc SEI nº 916183) quanto a Consultoria Jurídica (Parecer nº 00797/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU- doc. SEI nº 916186) do Ministério das Comunicações - MCOM, analisaram o mérito e legalidade da outorga, com manifestações favoráveis.
3. Em sua análise, a Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentou Nota Técnica nº 12/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR (doc. SEI nº 5114278), sem oposição à proposta.

II - ASPECTOS TÉCNICOS DA RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS

4. Embora o principal instrumento regulador da atividade de radiodifusão de sons e imagens permaneça sendo o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT – Lei nº 4.117/1962), alterado ao longo de quase cinquenta anos por decretos e leis, a Constituição de 1988 estabeleceu competências, regras, procedimentos e princípios relativos às concessões de rádio e TV, criando um capítulo específico sobre a Comunicação Social. A Constituição prevê, ainda, em seu artigo 223, a complementaridade entre os sistemas público, privado e estatal.
5. O **serviço de radiodifusão de sons e imagens** (TV Aberta) é compreendido como o conjunto de atividades encadeadas, outorgado mediante **“concessão” [2]** e realizadas por um ou vários agentes econômicos, necessárias à prestação de serviço que consiste na oferta de conteúdos e obras audiovisuais em grades horárias específicas, por difusão linear, segundo linha editorial ofertados ao consumidor final de forma gratuita.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

6. As emissoras podem ser comerciais ou de finalidade educativa e cultural. As comerciais possuem seus serviços financiados predominantemente por venda de espaços publicitários. Já as emissoras educativas e culturais se caracterizam por serviços financiados substancialmente por recursos públicos, prestação de serviços ou publicidade institucional, sendo que sua outorga pode ser executada pela União, estados, municípios, universidades e fundações públicas. No caso concreto, verifica-se renovação de emissora comercial.

7. Como todo e qualquer serviço público, o serviço de radiodifusão de sons e imagens deve ser continuamente avaliado pelo Poder Público – no caso, pela União – sempre na perspectiva da sua melhor prestação à coletividade. Da mesma forma, sendo serviço público prestado mediante concessão, incumbe ao poder concedente – no caso, a União – a devida fiscalização e monitoramento de sua prestação pelo concessionário.

III - ANÁLISE JURÍDICA

8. Examinados os autos, não se vislumbram ilegalidades ou inconstitucionalidades a maculá-los. O ato tem fundamento no art. 223 da Constituição Federal e encontra-se em consonância com as Leis nº 4.117/1962 e nº 5.785/1972, com o Decreto nº 52.795/1963, além de legislação complementar.

9. Observa-se que Lei nº 5.785/1972 indica o procedimento para a renovação das outorgas dos serviços de radiodifusão. Neste aspecto, embora a ementa e o art. 1º daquela Lei passem o entendimento de que ela só seria aplicável a algumas situações específicas (renovação automática de determinadas concessões e permissões de radiodifusão sonoras já existentes à época da promulgação da Lei nº 4.117/1962), é possível a interpretação de que os artigos seguintes da Lei dizem respeito a outras situações [3], quais sejam, as demais concessões e permissões que não se enquadrem naquelas hipóteses específicas do art. 1º.

10. O processo de outorga de radiodifusão de sons e imagens, em caráter comercial, ocorre por processo licitatório na modalidade Concorrência, mediante a publicação, na Imprensa Oficial, do devido edital, e é julgada pelo critério de maior valor da média ponderada da pontuação da Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga.

11. O prazo para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens é de **quinze anos**, que poderá ser renovado por períodos sucessivos e iguais. Ademais, havendo pedido de renovação na forma devida e com a documentação hábil, ter-se-á o pedido como deferido, se o órgão competente não lhe fizer exigências. Além disso, a redação atual do Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR (Decreto nº 52.795/1963), apresenta artigos específicos acerca da renovação da outorga dos serviços de radiodifusão, bem como apontando o rol de documentos necessários para o processo [4].

12. Verifica-se que, não ocorrendo deliberação final sobre o pedido até a data prevista para o término do prazo original da outorga, entende-se que ela será mantida, em *caráter precário* [5], com as mesmas condições. Neste ponto específico, verifica-se a permissão legal para eventual transferência [6] da concessão, mesmo enquanto aquela estiver em caráter precário.

13. No que tange à competência, a outorga para a execução de serviços de radiodifusão de sons e imagens (TV aberta) será dada pela Presidência da República [7]. O Poder Executivo também é competente para renovar a outorga, que “*entrará em vigor após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, publicada em ato competente*”. Portanto, cabe à União (Poder Executivo no ato de outorga e de renovação da concessão e Poder Legislativo na sua posterior apreciação) verificar, sobretudo, o regular cumprimento, pelas concessionárias, dos requisitos de legalidade e dos princípios constitucionais da produção e programação, nos termos do art. 221 da Constituição.

14. Assim, do ponto de vista jurídico, a Constituição de 1988 criou uma sistemática diferenciada para a outorga dos serviços de radiodifusão, expressando um procedimento que pode ser entendido como um *ato administrativo complexo*, ou seja, uma conjugação de vontades diversas, na medida em que necessita, para sua formação, da manifestação de vontade de dois ou mais diferentes órgãos ou autoridades. Com efeito, para que a outorga dos serviços de radiodifusão seja concedida, renovada ou mesmo encerrada, torna-se necessária: **(a)** análise técnica, da documentação e dos requisitos objetivos e subjetivos, por parte do MCOM; **(b)** encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, por Mensagem do Presidente da República (nos casos de TV, com expedição de Decreto pelo Chefe do Executivo); e **(c)** deliberação do Congresso Nacional sobre o ato de outorga, sua renovação ou perempção, nos termos do art. 223 da Constituição.

15. O requerimento de renovação, devidamente subscrito pelos diretores da entidade, foi apresentado tempestivamente. Ademais, os autos do processo trazem os documentos exigidos pela legislação pertinente para a renovação (conforme arts. 112 e 113 do mesmo Decreto nº 52.795/1963) [8]. Todavia, a completa análise e aceitação de referidos documentos, bem como sua subsunção às normas vigentes, foi previamente realizada pelo Ministério, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à renovação, conforme se verifica pela manifestação da Consultoria Jurídica.

16. Desta forma, com relação à documentação apresentada, esta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos – SAJ/CC/PR verificou apenas a juntada dos documentos previstos em normas vigentes à época do protocolo do pedido de renovação da outorga, sem se ater ao mérito ou análise técnica da documentação, conforme check-list anexo à presente Nota SAJ.

17. Nesse sentido, conclui-se pela pertinência da expedição de Decreto, com o consequente encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional para a adoção das providências cabíveis, em observância ao § 2º do art. 113 do Decreto nº 52.795/1963 [9].

IV - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, cumpridas as exigências legais e regulamentares, bem como em face dos pronunciamentos das áreas técnicas do Ministério das Comunicações, não se vislumbra óbice jurídico à proposição, razão pela qual se Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

opina pela expedição de Decreto presidencial e posterior encaminhamento do pleito ao Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

19. Estas são as considerações sobre a proposta encaminhada pela EM nº00073/2024-MCOM, objeto de apreciação, sujeitas à consideração superior.

DE ACORDO.

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Adjunta de Infraestrutura

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Trata-se de pedido de renovação de outorga, observando-se que a entidade já possui concessão para a exploração do serviço, outorgada originalmente por meio do Decreto Presidencial s/nº, datado em 26 de março de 2001, publicado em 27 de março de 2001, chancelado pelo Decreto Legislativo nº 566, de 2003, publicado em 21 de agosto de 2003.

[2] A radiodifusão pode ser explorada indiretamente, por meio de concessão (para radiodifusão de sons e imagens e para radiodifusão sonora de alcance nacional ou regional), permissão (para radiodifusão sonora de alcance local); e autorização (para radiodifusão sonora conhecida como “rádio comunitária”). Além disso, caso uma emissora de radiodifusão estiver em área de faixa de fronteira, serão acrescidos outros requisitos para a outorga. O mesmo será feito se a emissora possuir finalidades exclusivamente educativas.

[3] Com efeito, o art. 1º da Lei nº 5.785/1972 faz *prorrogação automática* de outorgas específicas, independentemente de procedimento. Assim, pode-se entender que os demais artigos daquela lei (arts. 2º ao 7º), ao preverem todo um procedimento para renovação de outorgas, estariam se referindo às demais outorgas não abarcadas no art. 1º, ou seja, seria aplicável às concessões e permissões que, por óbvio, não foram *automaticamente* prorrogadas. Este é o entendimento adotado pelo Ministério, que utiliza esta Lei nº 5.785/1972 como arcabouço para a renovação de outorgas de radiodifusão sonora (rádios) e de sons e imagens (TVs abertas).

[4] Vide arts. 110 ao 115 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada.

[5] É o que se depreende da leitura do § 1º do art. 4º da Lei nº 5.785/1972.

[6] Aponta-se que, a Lei 13.424/2017, em seu art. 4º parágrafo único, asseverou que, para os casos de transferência, a anuência prévia do Governo Federal apenas se dará desde que concluída a instrução do processo de renovação da outorga, de modo a caracterizar que a entidade detentora da outorga preenche os pressupostos legais e regulamentares da renovação e que sua formalização depende apenas do trâmite administrativo que culminará no Decreto Legislativo, pelo Congresso Nacional.

[7] Sobre a competência do Presidente da República, vide art. 6º § 1º c/c art. 113, § 2º, ambos do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR), com redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017.

[8] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

“Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista.

(...)

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

(...)"

[9] Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão - RSR):

"Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação:

(...)

§ 2º No caso de serviços de radiodifusão de sons e imagens, será publicado decreto de renovação da outorga, que será precedido de instrução processual a ser efetivada pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, para envio ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação."

Anexo I à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0315 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Anexo II à Nota SAJ - Radiodifusão nº 0315 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

[lista de documentação]



Id: 01250.005081/2019-73

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

EM nº: 00073/2024-MCOM

Entidade: SISTEMA NATIVA DE COMUNICAÇÕES LTDA

CNPJ nº: 92.560.333/0001-93

Localidade: PELOTAS/RS

Data do protocolo do pedido de renovação da outorga: 01/02/2019

OUTORGA: concessão de serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV aberta), em caráter comercial.

A lista de documentação a seguir considera a redação do **Decreto nº 52.795/1963 atualmente em vigência (atualizado em 23/08/2017, pelo Decreto nº 9.138/2017)**, bem como outras legislações aplicáveis à época do protocolo do pedido de renovação.

HABILITAÇÃO JURÍDICA DA ENTIDADE E DE SEUS SÓCIOS E DIRIGENTES	
1. Formulário de requerimento de renovação da outorga, disponibilizado pelo MCTIC; (arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
2. Ato constitutivo da entidade e suas alterações, registrados ou arquivados no órgão competente, constando, entre seus objetivos, a execução de serviços de radiodifusão e, para as sociedades por ações, na cópia da ata da assembleia geral que elegeu a diretoria e a relação de acionistas da qual conste a quantidade, o valor e o tipo de ações de cada sócio; (art. 15, § 1º, II c/c art. 113, inciso I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
3. Certidão simplificada (ou documento equivalente), emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (art. 15, § 1º, III c/c art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
4. Declaração de que a entidade possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado; (art. 15, § 2º, I do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim () Não () Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)
5. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras entidades executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade em que a concessão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no Decreto-Lei nº 236/1967; (art. 15, § 2º, II do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
7. Declaração de que nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; (art. 15, § 2º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 54, inciso II, alínea "a" da Constituição de 1988)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
8. Declaração de que a entidade não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; (art. 15, § 2º, IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 87, incisos III e IV c/c art. 88 e art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

<p>9. Declaração de que a entidade cumpre o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos);</p> <p>(art. 15, § 2º, V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 7º, inciso XXXIII da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
<p>10. Declaração de que a entidade não executa quaisquer serviços de radiodifusão sem outorga;</p> <p>(art. 15, § 2º, VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
<p>11. Declaração de que a entidade autoriza o MCTIC a processar o assentimento prévio junto ao órgão competente, se a localidade referida no edital estiver em faixa de fronteira (até 150km de distância de fronteira com outros países);</p> <p>(art. 15, § 2º, VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p>
<p>12. Declaração de que a entidade está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p>
<p>13. Declaração de que nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b" ao "q" da Lei Complementar nº 64/1990 - Lei da Ficha Limpa;</p> <p>(art. 15, § 2º, VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
<p>14. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (a) certidão de nascimento ou casamento; (b) certidão de reservista; (c) cédula de identidade; (d) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (e) carteira profissional; (f) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (g) passaporte;</p> <p>A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade</p> <p>(; art. 15, § 3º, incisos I ao VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 222, § 1º da Constituição de 1988)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DA ENTIDADE	
<p>15. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira (vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, exceto quando a pessoa jurídica ainda não houver completado um exercício fiscal, hipótese em que deverá apresentar seu balanço de abertura);</p> <p>(art. 15, § 4º, I c/c art. 113, inciso III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
<p>16. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data posterior à publicação do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, II /c art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não ()</p> <p>Não aplicável ()</p>
<p>17. Comprovante de recolhimento de caução, nos termos do edital;</p> <p>(art. 15, § 4º, III do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)</p>	<p>Sim () Não ()</p> <p>Não aplicável (<input checked="" type="checkbox"/>)</p>
IDADE FISCAL E TRABALHISTA	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

18. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial; (art. 15, § 7º, I c/c art. 113 inciso V do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso I c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
19. Prova de regularidade para com as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade; (art. 15, § 7º, II c/c art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso III c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
20. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - Fistel; (art. 15, § 7º, III c/c art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
21. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; (art. 15, § 7º, IV c/c art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 27, "c" da Lei nº 8.036/90 – FGTS; art. 29, inciso IV c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993; Ato Normativo n.º 01/2007, da CCTCI, da Câmara dos Deputados)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()
22. Certidão negativa de débitos – Justiça do Trabalho; (art. 15, § 7º, V c/c art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795/1963 - redação atualizada pelo Decreto nº 9.138/2017; art. 29, inciso V c/c art. 55, XIII da Lei nº 8.666/1993)	Sim (<input checked="" type="checkbox"/>) Não () Não aplicável ()

Indicações constantes do sítio eletrônico do MCTIC, disponível

em: https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SERAD/radiofusao/detalhe_tema/radiodifusao_comercial.html .

Ato Normativo nº 01/2007, da Câmara dos Deputados, disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cctci/documentos/legislacao.html/Ato%20Normativo> .



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 08/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 08/11/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 12/11/2024, às 13:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5761132** e o código CRC **CCD08C86** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



processo nº 01250.005081/2019-73

SUPER nº 5761132

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/11/2024 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 11

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DECRETO Nº 12.249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.



VA CONCESSÃO SISTEMA NATIVA (EM 73 MCOM)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 14 de novembro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 01250.005081/2019-73.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.249/2024 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 01250.005081/2019-73, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 14/11/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6237902** e o código CRC **9DAD8321** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



DECRETO Nº 12.249, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e de acordo com o que consta do Processo nº 01250.005081/2019-73 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o disposto no art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, por quinze anos, a partir de 2 de fevereiro de 2019, a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., entidade de direito privado inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 92.560.333/0001-93, conforme o disposto no Decreto de 26 de março de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 566, de 20 de agosto de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, com o uso do canal 19, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. A concessão renovada será regida pela Lei nº 4.117 de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, pelas leis subsequentes, pelos seus regulamentos e pelas obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de novembro de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

MCOM:

D-RENOVA CONCESSÃO SISTEMA NATIVA (EM 73 MCOM)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6245949) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

SANDRA TOMAZ DE AQUINO RODRIGUES
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Tomaz de Aquino Rodrigues, Supervisor(a)**, em 19/11/2024, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6245956** e o código CRC **022CAEA3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Arquivo

Brasília, na data da assinatura.

Assunto: Recebimento do processo

Confirmo o recebimento físico do documento nº (6245949) do presente processo. Informo que procederemos com seu tratamento, guarda e encerraremos o processo nessa Divisão.

PAULO VINÍCIUS SETTE DE LIMA MELLO
Arquivista-DIARQ



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Vinicius Sette de Lima Mello, Arquivo Central**, em 21/11/2024, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6250811** e o código CRC **7F3C0BCF** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.249, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.496, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.249, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251780** e o código CRC **208B5B5F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

MENSAGEM Nº 1.496

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.249, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul."

Brasília, 21 de novembro de 2024.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>



f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1699/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.249, de 13 de novembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2024, que "Renova a concessão outorgada ao Sistema Nativa de Comunicações Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens em tecnologia digital, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253690** e o código CRC **AAFD3F16** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.005081/2019-73

SEI nº 6253690

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c>

f5c6a201-8128-4e91-af7d-99341687bd1c

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251989) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253970** e o código CRC **872B1050** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

